



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 11/03/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Parecer Prévio nº 131/2018 -
Contas da Prefeitura Municipal
de Sinop - Exercício 2017**

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio favorável à aprovação da Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2017, com recomendações ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 008/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Torna obrigatória a afixação de placa e/ou cartaz nos cartórios de registro civil, informando sobre a gratuidade do registro de nascimento e pelo assentamento de óbito, no âmbito do Município de Sinop - MT.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 009/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Dispõe sobre o direito das mulheres, em caso de histórico familiar, à assistência médica pela rede pública municipal de saúde, garantindo a investigação, o exame genético para detecção de trombose e trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 010/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre o descarte adequado de medicamentos e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 011/2019

Autoria dos vereadores Joaquina e Joacir Testa

Institui a Disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das escolas municipais e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 012/2019

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre a geração de protocolo impresso de atendimento no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 013/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da glória

Promove alterações na lei Municipal nº 2663/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Antônio Galvan.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Promove alterações na Lei Complementar nº 166/2018, de 26 de setembro de 2018.

1ª votação

Parecer nº 016/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Emenda Substitutiva nº 002/2019** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Substitui o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Projeto de Lei nº 002/2019** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Promove alterações na Lei nº 2541/2018, de 10 de abril de 2018 e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 017/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha.
- Parecer nº 003/2019** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha.
- Projeto de Lei nº 004/2019** **Autoria do vereador Joacir Testa**
Dispõe sobre a proibição da fabricação, armazenamento, comercialização, manipulação e utilização de “cerol”, linha chilena ou qualquer material cortante utilizado para empinar papagaios, pipas, ou similares no Município de Sinop.
1ª votação
- Parecer nº 018/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do vereador Joacir Testa.
- Requerimento nº 018/2019** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações diversas sobre a situação financeira do município.
- Requerimento nº 019/2019** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, informações sobre o Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.
- Requerimento nº 020/2019** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, informações sobre o Procurador Jurídico do Município, Sr. Ivan Schneider.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Requerimento nº 021/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, informações sobre a empresa que presta serviço de assessoria jurídica para o município.

Requerimento nº 022/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, informações sobre o fornecimento de uniformes escolares, conforme pontua.

Requerimento nº 023/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, relatório de gastos realizados com os veículos da secretaria, conforme especifica.

Requerimento nº 024/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, relatório de gastos realizados com os veículos da secretaria, conforme especifica.

Requerimento nº 025/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Luiz Dalastra – Diretor Presidente da AGER, informações atinentes aos serviços jurídicos prestados à AGER.

Requerimento nº 026/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Luiz Dalastra – Diretor Presidente da AGER, informações a respeito dos serviços prestados pela empresa Libra Serviços Corporativos Ltda., conforme pontua.

Requerimento nº 027/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito dos médicos residentes da Unidade de Pronto Atendimento, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Requerimento nº 028/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações e documentos que comprovam o superávit financeiro do Município em mais de 18 milhões no ano de 2018, conforme especifica.

Requerimento nº 029/2019

Autoria do vereador Joaquina

Requer ao Sr. Daniel Rodrigo Torquato - Gerente dos Correios, informações atinentes aos serviços prestados, relação dos bairros ainda não atendidos pela empresa, e o cronograma para atendimento em novos bairros.

Indicação nº 053/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento dos Bairros Campo Verde, Comunidade Betel e Comunidade Águas Claras.

Indicação nº 054/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da criação de mais equipes de fiscalização e combate à dengue.

Indicação nº 055/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua dos Cupuaçus, no Bairro Jardim Jacarandás.

Indicação nº 056/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no canteiro central da Avenida Rute de Souza Silva, no Setor Industrial Sul.

Indicação nº 057/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Callegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a urgente necessidade da construção de quebra molas na Avenida Ipiranga, nº 130, em frente à Escola Municipal de Educação Infantil Toda a Gente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 058/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de transferir a Casa do Artesão para o chalé construído na Praça da Bíblia.

Indicação nº 059/2019

Autoria dos vereadores Joaquina e Joacir Testa

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criação do "Museu do Esporte de Sinop".

Indicação nº 060/2019

Autoria dos vereadores Joaquina e Joacir Testa

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Callegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Avenida das Palmeiras, em frente à EMEI São Francisco de Assis.

Indicação nº 061/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, a necessidade da realização de projeto para captação de recursos destinados à implantação do Centro Socioeducativo para menores infratores em Sinop.

Indicação nº 062/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da Estrada Águas Claras.

Indicação nº 063/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, em Sinop, Estado de Mato Grosso, a necessidade de efetuar procedimento de Sangria Terapêutica, para pacientes com diagnóstico de ferritina alta, nos Postos de Coletas, com dia de atendimento preestabelecido, de forma que anteceda a coleta do lixo hospitalar, facilitando o descarte do material coletado, no Município de Sinop - MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 064/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de construir uma praça pública com academia ao ar livre e pista de caminhada iluminada na área localizada na Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ipês, conforme especifica.

Indicação nº 065/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de destinar um Agente de Saúde exclusivamente para atendimento no Bairro Jardim Santa Rita.

Indicação nº 066/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar a Rua Principal da Comunidade Tapajós.

Indicação nº 067/2019

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaninha

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar áreas para prática de atividades recreativas na Praça Luiz Otávio Loureiro de Carvalho.

Indicação nº 068/2019

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaninha

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de reconhecer como entidade de utilidade pública a AABB – Associação Atlética Banco do Brasil.

Indicação nº 069/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorar o escoamento de água no cruzamento da Avenida André Maggi com a Avenida dos Tarumãs, no Bairro Jardim das Nações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 070/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar e desobstruir as tubulações dos valetões localizados na Avenida dos Ingás e na Avenida dos Pinheiros.

Indicação nº 071/2019

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder a recuperação e revitalização, com aplicação da lama asfáltica na Avenida das Acácias, no trecho entre a Avenida das Figueiras e Avenida das Palmeiras, entre outros trechos conforme especificado.

Indicação nº 072/2019

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de avaliar a viabilidade em efetuar suplementação de recursos para construção de uma academia ao ar livre no Bairro Jardim Conquista.

Indicação nº 073/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar as ruas do Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 074/2019

Autoria dos vereadores Lindomar Guida, Tony Lennon, Luciano Chitolina e Ícaro Francio Severo

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir uma praça com quadras poliesportivas de vôlei e futsal, na região dos Bairros Vila Mariana e Vila Santana.

Indicação nº 075/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar horizontalmente toda extensão da Avenida André Maggi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 076/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da Rua Rio Verde, no Bairro Jardim Maria Vindilina I.

Indicação nº 077/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Gleison Pereira dos Santos - Coordenador de Obras da Energisa, a necessidade de manutenção na iluminação pública, com troca de lâmpadas e reatores, e realizar limpeza geral no Bairro Alto da Glória, conforme específica.

- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Ronaldo Teodoro - Diretor da Escola Estadual Professora Edeli Mantovani, para explanar sobre projetos pedagógicos e demais ações direcionadas ao ensino-aprendizagem.
- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de março de 2019.


Remidio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Processos n.ºs 4.605-1/2017, 16.054-7/2018, 23.837-6/2016, 4.212-9/2017 e 30.399-2/2013 – apensos

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017

Leis n.ºs 2.317/2016 - LDO 2.364/2016- LOA e 1.924/2013 -PPA

Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL

Sessão de Julgamento 19-12-2018 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 131/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.605-1/2017.


O auditor público externo Edivaldo Mota Araújo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 4 (quatro) irregularidades.


Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 1.052/2018/GAB/MM/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 2 (duas) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2017, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.363/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 388.604.213,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e treze reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr.	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0045	AEROPORTO MUNICIPAL DE SINOP	0,00	0,00	0,00	0,00


 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br			
0018	ANDAR BEM	2.675.284,00	3.044.140,61	2.705.425,18	88,87
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	1.668.634,00	855.134,76	645.192,35	75,44
0036	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SASTH	2.149.264,00	2.881.539,53	2.689.329,24	93,33
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES	236.500,00	70.000,00	0,00	0,00
0044	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.580.753,00	2.801.532,38	2.532.231,70	90,38
0040	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	39.807.916,00	41.723.440,59	36.562.678,90	87,63
0034	CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMA SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	291.308,00	735.483,00	514.203,98	69,91
0051	CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	CONSTRUINDO EDUCAÇÃO	4.706.555,00	5.664.860,41	4.647.260,19	82,03
0004	CONSUMO E CIDADANIA	929.149,00	972.983,01	662.539,34	68,09
0039	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTADORA DE SERVIÇOS, TURISMO DE NEGÓCIO E TURISMO DE LAZER	2.244.431,00	1.575.248,30	1.472.522,41	93,47
0016	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	31.441.757,00	38.876.178,95	21.702.767,23	55,82
0029	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	70.374.363,00	83.673.159,85	75.900.077,58	90,71
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	7.228.421,00	6.877.850,30	6.270.198,48	91,16
0009	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	1.016.737,00	772.507,85	759.225,65	98,28
0019	GERENCIAMENTO DA CIDADE	5.848.488,00	13.434.790,36	13.414.085,02	99,84
0015	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	5.250,00	35.330,56	35.330,56	100,00
0025	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	2.102.701,00	2.444.715,97	2.280.808,06	93,29
0052	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	3.045.930,00	3.495.930,00	2.200.140,54	62,93
0052	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	2.622.835,00	3.471.683,69	2.396.398,31	69,02
0043	GESTÃO DO SUS	7.131.719,00	6.239.991,27	6.083.995,17	97,50
0053	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	15.344.175,00	15.344.175,00	13.628.214,79	88,81
0053	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	12.700.000,00	12.700.000,00	11.685.748,64	92,01

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br			
0023	GESTÃO E APOIO A SMA	1.955.050,00	1.693.706,81	1.611.740,84	95,16
0003	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	18.625.439,00	19.540.960,17	18.257.569,15	93,43
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL	1.451.146,00	1.310.440,00	1.259.197,99	96,09
0028	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.287.313,00	6.178.459,00	5.983.858,30	96,85
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.	12.850.854,00	16.486.232,20	15.581.151,98	94,51
0048	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEPLAN	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STU	4.857.970,00	5.051.291,00	5.023.114,42	99,44
0050	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SAEES	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2.189.852,00	2.006.532,00	351.362,20	17,51
0014	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.789.912,00	9.857.403,36	7.606.054,18	77,16
0001	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	736.142,00	1.157.434,75	1.124.852,69	97,18
0017	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU	10.945.340,00	11.544.867,40	11.499.180,82	99,60
0042	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	36.762.013,00	49.451.794,15	47.504.154,64	96,06
0030	MERENDA ESCOLAR	5.276.749,00	4.846.154,46	4.813.540,18	99,32
0002	OUIDORIA EM AÇÃO	409.163,00	200.563,00	179.099,98	89,29
0047	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL INTEGRADO	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.270.146,00	1.409.399,48	277.509,84	19,69
0038	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.763.135,00	4.203.540,13	3.296.686,34	78,42
0037	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.403.121,00	2.764.517,58	2.083.765,43	75,37
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.521.627,00	302.748,50	0,00	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.589.768,00	33.339.768,00	0,00	0,00
0049	SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0035	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.852.000,00	826.291,65	255.820,00	30,96
0024	SINOP SEM FOGO	573.000,00	733.468,50	730.398,51	99,58
0026	SINOP SUSTENTÁVEL	354.512,00	492.618,35	54.160,13	10,99
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2.660.345,00	2.755.268,42	2.257.889,79	81,94
0033	TRABALHO E RENDA	364.710,00	420.161,50	395.300,94	94,08

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br			
0020	TRÂNSITO SEGURO	498.830,00	312.602,00	125.150,76	40,03
0031	TRANSPORTE ESCOLAR	5.682.043,00	6.768.722,07	4.849.541,74	71,64
0011	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL	312.000,00	1.549.871,01	1.520.199,96	98,08
0041	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.469.863,00	9.183.774,54	8.158.583,04	88,83
TOTAL		388.604.213,00	442.079.266,42	353.588.257,17	79,98

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município exceto intraorçamentárias totalizaram o valor de R\$ 354.395.164,98 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	376.074.313,00	373.194.897,32	99,23
Receita Tributária	102.588.394,00	107.666.959,54	104,95
Receita de Contribuições	22.485.937,00	21.320.947,20	94,81
Receita Patrimonial	26.246.608,00	16.312.650,95	62,15
Receita Agropecuária	6.783,00	12.143,11	179,02
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.389.080,00	1.375.065,69	40,57
Transferências Correntes	207.726.281,00	210.343.051,84	101,26
Outras Receitas Correntes	13.631.230,00	16.164.078,99	118,58
II - RECEITAS DE CAPITAL	32.319.268,00	13.964.472,43	43,20
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	13.319.268,00	7.682.700,43	57,68
Operação de crédito	19.000.000,00	6.051.772,00	31,85
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	230.000,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	408.393.581,00	387.159.369,75	94,80
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-37.876.973,00	-32.764.204,77	86,50
Deduções da receita tributária	-11.967.394,00	-4.942.079,48	41,29
Deduções da receita patrimonial	-20.582,00	-123.558,20	600,32
Deduções de transferências correntes	-24.524.405,00	-24.828.905,23	101,24
Deduções de outras receitas correntes	-1.364.592,00	-2.869.661,86	210,29
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	370.516.608,00	354.395.164,98	95,64


 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br	
V - Receita Corrente Intraorçamentária	18.087.605,00	18.285.725,83	101,09
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	388.604.213,00	372.680.890,81	95,90

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se insuficiência na arrecadação no valor de R\$ 16.121.443,02 (dezesesseis milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos), correspondente a 4,36% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 122.399.665,97 (cento e vinte e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente a 34,53% da receita arrecada líquida.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria
Receita Tributária	102.724.880,06	28,99
Impostos	92.589.182,95	26,13
IPTU	33.648.620,38	9,49
IRRF	11.681.588,80	3,30
ISSQN	40.189.586,62	32,83
ITBI	7.069.387,15	1,99
ISSQN	40.189.586,62	11,34
Simplex Nacional	0,00	0,00
Taxas	9.680.678,87	2,73
Contribuição de Melhoria	455.018,24	0,13
Receita de Contribuições	8.372.460,50	2,36
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	8.372.460,50	2,36
Outras Receitas Correntes	11.302.325,41	3,19
Multas e Juros de Mora dos Tributos	666.071,12	0,19
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.175.508,07	0,90
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.460.746,22	2,11
Deduções	0,00	0,00
TOTAL	122.399.665,97	


As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2017, exceto intraorçamentárias, totalizaram R\$ 335.382.762,79 (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), com a seguinte

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada na LOA (R\$) (A)	Despesa Realizada (R\$) (B)	% (Relativo ao total da Despesa Realizada)	% (B/A)
01 - Legislativa	12.700.000,00	11.685.748,64	3,48	92,01
02 - Judiciária	995.780,65	883.272,30	0,26	88,70
03 - Essencial à Justiça	1.770.768,97	1.750.902,74	0,52	98,88
04 - Administração	46.254.062,55	43.963.576,35	13,11	95,05
06 - Segurança Pública	181.368,81	109.300,00	0,03	60,26
08 - Assistência Social	11.717.423,84	9.092.711,30	2,71	77,60
09 - Previdência Social	18.840.105,00	15.828.355,33	4,72	84,01
10 - Saúde	109.400.532,93	100.841.643,45	30,07	92,18
11 - Trabalho	467.746,55	432.882,84	0,13	92,55
12 - Educação	107.768.508,79	96.753.889,54	28,85	89,78
13 - Cultura	2.500.399,46	2.408.379,61	0,72	96,32
15 - Urbanismo	62.452.974,67	42.845.207,19	12,78	68,60
16 - Habitação	2.006.532,00	351.362,20	0,10	17,51
18 - Gestão Ambiental	3.780.393,16	3.159.193,66	0,94	83,57
20 - Agricultura	3.140.148,45	1.922.190,32	0,57	61,21
22 - Indústria	984.689,00	925.435,50	0,28	93,98
23 - Comércio e Serviços	627.309,30	572.165,82	0,17	91,21
26 - Transporte	6.535.824,30	5.104.673,49	1,52	78,10
27 - Desporto e Lazer	6.877.872,30	6.270.198,48	1,87	91,16
28 - Encargos especiais	9.434.312,19	8.687.168,41	2,59	92,08
Despesa intraorçamentária	20.275.321,56	18.205.494,38	5,43	89,79
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	388.161.431,36	335.382.762,79	100,00	86,40
Total da Despesa (incluída as intraorçamentárias)	428.712.07,41	371.793.751,55	110,86	86,72


Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 359.873.454,24) com as despesas empenhadas (R\$ 324.126.282,74), ajustadas conforme a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 35.747.171,50 (trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme fl. 21 do relatório do voto.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2017, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	37.474.543,37
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	37.474.543,37
2.1. Empréstimos	37.474.543,37
2.1.1. Internos	37.474.543,37
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	38.693.315,59
5. Disponibilidade de Caixa	38.664.448,80
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	43.984.488,16
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	5.320.039,36
6. Demais Haveres	28.866,79
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	303.281.169,18
% da DC sobre a RCL	12,35
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	363.937.403,01
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	1.703.256,50
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	244.923.381,19

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		0,00	
DEPÓSITOS DE TERCEIROS		0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		18.071.915,87	
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO		0,00	

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 43.984.488,16** (quarenta e três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 316.557.455,84

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	166.089.566,03	52,47	54	Regular
Legislativo	7.549.159,99	2,38	6	Regular
Município	173.638.726,02	54,85	60	Regular


A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,47%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
220.497.588,98	67.127.213,10	30,44	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,44%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
48.202.855,19	39.429.236,18	81,79	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **81,79%** da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.


Considerando-se a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação das médias estadual e nacional de anos anteriores, e em relação ao seu próprio desempenho de 2017, conforme tabela de fls 36 e 37 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 13.177-1/2018, houve piora nos seguintes indicadores: a) Taxa de reprovação - rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º ano EF (2016); b) Taxa de abandono - rede municipal – até a 4ª Série/5º ano EF (2016); e, c) Distorção idade-série - rede municipal – até a 4ª Série/5º ano EF (2016).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
220.497.588,98	80.793.594,34	36,64	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **34,95%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Considerando-se a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação das médias estadual e nacional de anos anteriores, e em relação ao seu próprio desempenho de 2017, conforme tabela de fl 40 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 13.177-1/2018, houve piora nos seguintes indicadores: a) Taxa de detecção de hanseníase (2016); b) Taxa de incidência de dengue (2016); e, c) Cobertura-imunizações: pentavalente (2016).

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório do voto, no que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,62**, superior à média estadual, e obteve conceito **B**, classificado como **“Boa Gestão”**.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **13ª** posição, em 2014, para **5ª**, em 2015, **5ª**, em 2016, caindo para **42ª** em 2017, o que lhe impõe medidas para a retomada da sua melhor posição histórica, conforme se verifica no quadro a seguir:

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,54	0,58	0,59	0,49
Sinop	0,71	0,81	0,8	0,62
Classificação	B	A	A	B
Ranking Estadual	13ª	5ª	5ª	42ª

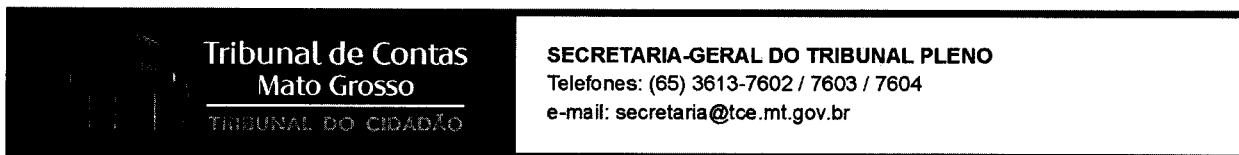
Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2016 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
222.919.137,60	12.700.000,00	5,69	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 12.700.000,00** (doze milhões e setecentos mil reais), correspondente a **5,69%** da receita base referente ao exercício de 2016, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).



Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).


O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.886/2018, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de parecer prévio *contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2017, sob a gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, com recomendações. Todavia, o Procurador-geral de Contas à época, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, oralmente, em Sessão Plenária, manifestou-se pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em sessão plenária, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2017, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, neste ato representada pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972, que realizou sustentação oral em sessão plenária; Ivan Schneider - OAB/MT nº 15.345, Seonir Antônio Jorge - OAB/MT nº 23.002, Michael César Barbosa Costa - OAB/MT nº 19.131/E e Andressa Santana da Silva Munhoz - OAB/MT nº 21.788; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Executivo Municipal de

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Sinop que: a) observe a política públicas na área da saúde, com a finalidade de aperfeiçoar e melhorar os indicados avaliados, de modo a possibilitar a implementação de medidas continuadas sua melhoria dos indicadores; e, b) recomenda-se a atual gestão da Prefeitura Municipal de Sinop, que observe o equilíbrio fiscal nas contas públicas, com o devido contingenciamento dos gastos, diante da constatação de relativo desequilíbrio e que somente abre créditos adicionais quando restar comprovado a suficiência de recursos para acobertar o valor do crédito aberto.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino **MOISES MACIEL** (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro **DOMINGOS NETO** - Presidente, os Conselheiros Interinos **LUIZ HENRIQUE LIMA** (Portaria nº 122/2017), **ISAIAS LOPES DA CUNHA** (Portaria nº 124/2017), **LUIZ CARLOS PEREIRA** (Portaria nº 009/2017), **JAQUELINE JACOBSEN MARQUES** (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto **RONALDO RIBEIRO**, que estava substituindo o Conselheiro Interino **JOÃO BATISTA CAMARGO** (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral à época **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL - Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV. 2019 <i>Alvina Kanda</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>008 / 2019</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Torna obrigatória a afixação de placa e/ou cartaz nos cartórios de registro civil, informando sobre a gratuidade do registro de Nascimento e pelo assentamento de Óbito, no âmbito do Município de Sinop-MT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cartórios de registro civil deverão afixar Placa e/ou Cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de Óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alterações pela Lei nº 9.534/97.

§ 1º - O Estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas (02) testemunha.

§ 2º - A falsidade da declaração ensejada a responsabilidade cível e criminal do interessado.

Art. 2º. A placa e/ou cartaz citada no Art. 1º deverá ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão:

“Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de Nascimento e pelo assentamento de Óbito, para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões de registro civil”

Art. 3º. O poder executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definido as Secretárias, Órgãos, Departamentos e/ou autoridades competentes para a notificação dos cartórios atingidas pelo dispositivo desta lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários a prática e ao cumprimento desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

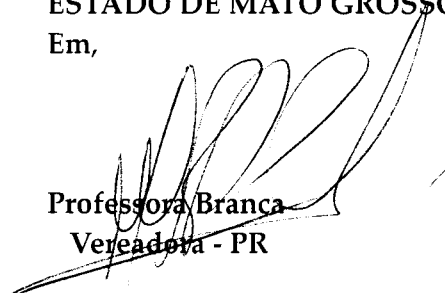
		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008 / 2019</u>
--	--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A informação é um dos principais garantidores do acesso aos direitos fundamentais previstos em nossa Carta Magna, amplamente marcada por grandes conquistas sociais, sempre objetivando assegurar a dignidade humana, a gratuidades asseguradas aos cidadãos do registro de nascimento e morte.

O registro de nascimento pode ser considerado o marco do início da personalidade civil do ser humano. Tal ato habilita o indivíduo a exercer direitos e cumprir deveres. Por sua vez, o assento de óbito também é de suma importância, justamente na posição oposta: extinção da personalidade civil do ser humano.

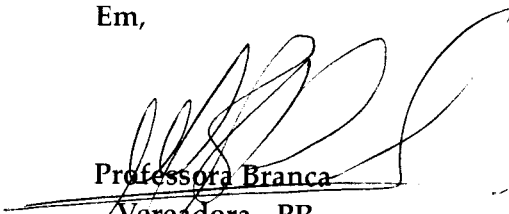
De acordo com o Art. 30 da Lei Federal nº 6.012/73, com as alterações pela Lei nº 9.534/97, as gratuidades acima descritas entende-se a todos comprovadamente pobres, bem como demais serviços prestados pelos cartórios. Mas infelizmente, muitas pessoas não possuem acesso a essa informação, por estarem em regiões distantes e carentes, muitas vezes ficam sem a documentação necessária para usufruir de vários direitos e benefícios.

Considerando a importância da presente propositura na busca da garantia integral da dignidade da pessoa, evidenciando direitos e garantias constitucionalmente previstos, submetemos a presente matéria para apreciação e posterior beneplácito dos demais nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 FEV. 2019 <i>Valdir Testa</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>009</u> / <u>2019</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: Vereador Joacir Testa

Dispõe sobre o direito das mulheres, em caso de histórico familiar, a assistência médica pela rede pública municipal de saúde, garantido a investigação, o exame genético para detecção de trombose e trombofilia e ao respectivo tratamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º. Assegura as mulheres, em caso de histórico familiar de trombose ou trombofilia, serem assistidas pela rede pública municipal de saúde de Sinop, garantido o direito à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento.

Parágrafo único. A investigação deverá iniciar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente, em relação à trombose/trombofilia ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Art. 2º. A equipe de saúde, seja de rede pública ou particular, deverá informar, de forma clara, precisa e objetiva, em linguagem simples e acessível, acerca dos riscos e do tratamento necessário, nos casos de trombose e trombofilia.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas, caso necessário.

Joacir Testa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>009/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Joacir Testa

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - on



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>009 / 2019</u>
--	--	--	----------------------

Autor: Vereador Joacir Testa

Justificativa

A presente propositura, assegura as mulheres, em caso de histórico familiar de trombose ou trombofilia, serem assistidas pela rede pública municipal de saúde de Sinop, garantido o direito à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento.

Trombofilia é uma condição em que o sangue tem uma maior tendência a formar coágulos, os quais podem causar problemas como a trombose venosa profunda (TVP) ou embolia pulmonar, podendo levar ao óbito. Pode ser classificada como hereditária (genética e que pode ser transmitida de pai/mãe para filho/a) ou adquirida (que aparecem na idade adulta, decorrente de algum problema de saúde).

O desenvolvimento de trombose, porquanto, é multifatorial e conhecer o perfil genético da paciente, associado ao estilo de vida, permite avaliar o conjunto de informações e decidir a melhor conduta a fim de evitar a ocorrência de eventos trombóticos. Isto, pois várias mulheres que sofreram com aborto, morte do bebê e pré-eclâmpsia na gestação, tiveram alguma forma de trombofilia.

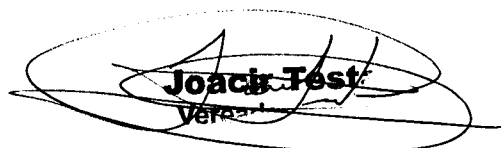
Assim, o ideal é que a investigação sobre a doença tenha início na primeira consulta da paciente com o ginecologista. Diante do exposto, considerando os benefícios da saúde preventiva, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Ante a importância da medida preventiva e certos de contar com a compreensão e colaboração dos nobres vereadores, antecipo os agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre o descarte adequado de medicamentos e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa conscientizar a população sobre o descarte adequado dos medicamentos, tendo em vista a não contaminação do solo, água, alimentos, intoxicação dos animais, intoxicação das pessoas, em especial aos grupos de pessoas carentes e crianças mais expostas, como é o caso dos frequentadores de aterros sanitários ou dos lixões que reutilizam medicamentos vencidos e descartados.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde a realização de ações educativas para que os medicamentos sejam descartados de forma correta.

§2º Ficará sob responsabilidade das Unidades de Saúde receber, armazenar em recipiente adequado e dar o destino final a estes insumos.

Art.2º Considera-se recipiente adequado, para os efeitos desta Lei:

I- ser constituído de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado;

II- ser de material resistente à ruptura, impermeável e inviolável, possibilitando a coleta dos resíduos em medicamentos sólidos ou líquidos;

III- possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar o vazamento durante o manuseio e transporte

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde terão que manter o acesso livre e desimpedido aos recipientes, em perfeitas condições de limpeza e conservação e adotar medidas visando que o seu conteúdo não transborde.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei, deverá constar logo acima do recipiente de coleta, a placa com a seguinte expressão: "Descarte seu medicamento vencido, impróprio ao consumo ou não utilizado aqui".



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010,2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo de conscientizar a população quanto ao descarte de medicamentos no lixo comum, e obrigar a sua destinação em lugares adequados ao seu descarte.

Jogar medicamentos vencidos no lixo comum é um problema socioambiental econômico e de saúde, que necessita da atenção de governos, empresas, entidades e da sociedade. O Brasil é o sétimo mercado mundial em volume de medicamentos vendidos e estima-se que o descarte em lixo doméstico de medicamentos vencidos ou sobras de tratamento esteja na ordem de 10 a 28 mil toneladas. Esse descarte aleatório, no lixo comum ou na rede pública de esgoto pode trazer como consequências a contaminação da água, do solo e de animais. Os medicamentos, segundo as estatísticas divulgadas pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-farmacológicas (Sinitox), ocupam o primeiro lugar, em 7 (sete) relação às intoxicações domiciliares, no conjunto dos 13 (treze) agentes tóxicos considerados (FENAFAR, 2012).

Os medicamentos vencidos e descartados são considerados resíduos, que apresentam riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Entre os diversos riscos associados ao descarte incorreto de medicamentos vencidos estão: a) A contaminação do solo; b) A contaminação da água; c) A contaminação dos alimentos; d) A contaminação e intoxicação dos animais; e) A contaminação e intoxicação das pessoas, em especial aos grupos de pessoas carentes e crianças mais expostas, como é o caso dos frequentadores de aterros sanitários ou dos lixões que reutilizam medicamentos vencidos e descartados (ANVISA, 2010).

Muitas classes medicamentos são persistentes e se acumulam no solo, na água, em alimentos que são consumidos pelos animais e humanos. Além disso, há classes de medicamentos como, por exemplo, os antibióticos que podem selecionar ou induzir resistência bacteriana.

Quando descartado no lixo comum, o medicamento vai parar nos aterros sanitários e aí há outro problema social grave que é a situação de quem vive dos lixões no Brasil. Ao revirar o lixo em busca de algo que possa render algum dinheiro, pessoas que frequentam lixões, encontram os medicamentos descartados e podem ingeri-los, colocando sua saúde em sério risco. Além disso, medicamentos vencidos representam um perigo potencial para crianças. Então estamos falando de um problema social grave, sendo por isso, uma questão de vigilância sanitária e ambiental.

Por isso, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2018 <i>Goldir Komdeu</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>011,2019</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADORES JOANINHA E JOACIR TESTA

Institui a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das escolas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular do 6ª ao 9ª ano do Ensino Fundamental, nas escolas da rede municipal.

Art. 2º - Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que capacita para a descoberta vocacional, estimulando a percepção de oportunidades de exploração de atividades comerciais.

Art. 3º - A disciplina de que trata a presente lei será denominada de: Empreendedorismo.

§1º - A disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com conhecimento específico na área, após avaliação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através de processo seletivo e/ou concurso público.

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura por meio de sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º - Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011</u> / 2019
--	--	----------------------

Autor: VEREADORES JOANINHA E JOACIR TESTA

I - Noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural (optativo de acordo com a demanda);

II - Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III - Estímulo à criatividade, ao desenvolvimento de habilidades sociais, orientação vocacional e financeira, planejamento de carreira e educação financeira;

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaquina
Vereador-MDB

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011</u> / 2019
--	--	----------------------

Autor: VEREADORES JOANINHA E JOACIR TESTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente propositura dispõe sobre a inclusão da disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das escolas municipais de Sinop, e tem por objetivo, inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a partir do conceito de sustentabilidade e crescimento.

Com a presente propositura, objetiva-se estimular a descoberta de vocações, a criatividade por meio de técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais, proporcionando o desenvolvimento de pessoas criativas, proativas e inovadoras no mercado de trabalho.

Diante do exposto, peço o apoio do nobres Edis para a aprovação do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador-MDB

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Lucio Krich</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012</u> / <u>2019</u></p>
--	--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTÔNIO BORTOLI

Dispõe sobre a geração de protocolo impresso de atendimento no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica determinada a emissão de protocolo de atendimento impresso no âmbito da Administração Pública Municipal, prioritariamente na Secretaria Municipal de Saúde do município.

Art. 2º - O protocolo a que se refere o caput deverá conter:

- I - nome completo do cidadão;
- II - data de nascimento;
- III - nome do procedimento e/ou serviço a realizar;
- IV - data do dia que o cidadão deu entrada no procedimento/serviço;
- V - nome completo do servidor responsável pelo atendimento (servidor);

3.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

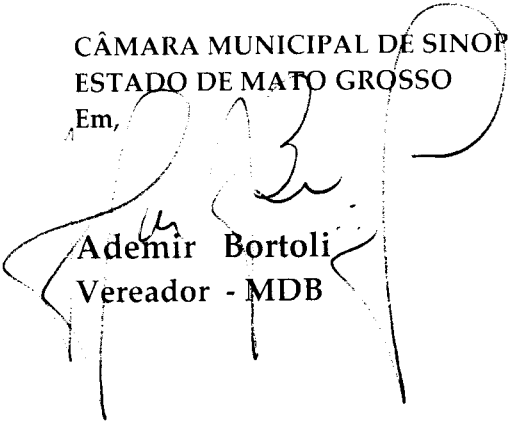
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTÔNIO BORTOLI

Parágrafo único – O protocolo deverá ser impresso com o timbre da Secretaria responsável, e na falta deste, poderá ser manual desde que, contenha o carimbo da Secretaria competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Ademir Bortoli
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012</u> /2019
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTÔNIO BORTOLI

A geração de protocolo na Administração Pública Municipal é essencial para organizar e facilitar a identificação dos dados sobre a procedência de um assunto que o cidadão pleiteou. Como por exemplo, o dia que a pessoa foi atendida, qual a repartição que o atendeu, nome do servidor, e o procedimento que o cidadão realizou. Essas informações facilitam a localização do que foi pedido para a Administração Municipal. Além de ser um instrumento de prova que o cidadão solicitou aquele serviço e /ou procedimento.

Com a aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI), o Brasil garantiu ao cidadão, o acesso amplo à qualquer documento produzido ou custodiado pelo Estado que não tenha caráter pessoal e não esteja protegido por sigilo. Mas esta Lei vai além, ela que fornecer a informação e garantir que o cidadão a receba, muitas vezes o cidadão vai até um órgão público solicitar uma informação ou um procedimento e a Administração não consegue fornecer imediatamente. Esse controle do protocolo facilitará tanto para o cidadão quanto para a Administração Pública. E caso o procedimento não seja realizado ou a informação não chegue, o cidadão tem uma prova de que solicitou tal demanda e tem como cobrá-la.

Á exemplo de alguns órgãos da Saúde Pública Municipal que já praticam tal procedimento, peço que seja revisado e aperfeiçoado, contendo as informações citadas acima além da numeração de protocolo.

Dessa forma, para que o livre fluxo de ideias, informações e processos administrativos sejam garantidos, é extremamente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos, dando-lhes segurança e lhes garantindo uma prova que é o protocolo. Diante do exposto, solicito aos nobres colegas a aprovação deste.


Ademir Antônio Bortoli

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTÔNIO BORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

A geração de protocolo na Administração Pública Municipal é essencial para organizar e facilitar a identificação dos dados sobre a procedência de um assunto que o cidadão pleiteou. Como por exemplo, o dia que a pessoa foi atendida, qual a repartição que o atendeu, nome do servidor, e o procedimento que o cidadão realizou. Essas informações facilitam a localização do que foi pedido para a Administração Municipal. Além de ser um instrumento de prova que o cidadão solicitou aquele serviço e /ou procedimento.

Com a aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI), o Brasil garantiu ao cidadão, o acesso amplo à qualquer documento produzido ou custodiado pelo Estado que não tenha caráter pessoal e não esteja protegido por sigilo. Mas esta Lei vai além, ela que fornecer a informação e garantir que o cidadão a receba, muitas vezes o cidadão vai até um órgão público solicitar uma informação ou um procedimento e a Administração não consegue fornecer imediatamente. Esse controle do protocolo facilitará tanto para o cidadão quanto para a Administração Pública. E caso o procedimento não seja realizado ou a informação não chegue, o cidadão tem uma prova de que solicitou tal demanda e tem como cobrá-la.

Á exemplo de alguns órgãos da Saúde Pública Municipal que já praticam tal procedimento, peço que seja revisado e aperfeiçoado, contendo as informações citadas acima além da numeração de protocolo.

Dessa forma, para que o livre fluxo de ideias, informações e processos administrativos sejam garantidos, é extremamente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos, dando-lhes segurança e lhes garantindo uma prova que é o protocolo. Diante do exposto, solicito aos nobres colegas a aprovação deste.

Ademir Antônio Bortoli
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAR. 2019 <i>Aldi Anderson</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0131/2019</u></p>
--	---	----------------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Promove alterações na Lei Municipal 2.663/2018, de 18 de dezembro de 2018.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Municipal 2.663/2018.

Art. 2º O Art. 3º. da Lei Municipal 2.663/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O requerimento do TACCI será dirigido pelo estabelecimento de ensino superior à Prefeitura, através do Protocolo da SMEEC, em formulário de REQUERIMENTO DO TACCI conforme estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§ 1º. O TACCI deverá ser solicitado sempre até o dia 20 de janeiro do ano em que se pretende realizar a compensação do INSS, para que a celebração se processe em tempo hábil.

§ 2º. Exclusivamente no ano de 2019, o TACCI poderá ser solicitado até o dia 10 de junho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Agnaldo do Alto da Glória
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013</u> / <u>2019</u>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Agnaldo Alto da Glória

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Considerando que a Lei Municipal 2.663/2018, prevê em seu art. 3º, Parágrafo Único, que a adesão ao programa deveria ser feita num prazo de 60 dias antes do início do ano em que se pretende realizar a compensação, e que a referida Lei fora publicada somente na data de 18 de dezembro de 2018, ficando assim, inviabilizada sua aplicação no ano de 2019, fazendo-se necessária a presente alteração a fim de que possam os cidadãos mais necessitados usufruírem imediatamente do benefício instituído pela Lei.

Ademais, a antecedência exigida no texto originário da Lei se mostra excessiva, uma vez que o processo de adesão ao programa trata-se de um procedimento relativamente simples. Além disso, a apresentação do requerimento até o dia 20 de janeiro do ano que se pretende aderir ao programa, permitirá às instituições que dimensionem de forma mais precisa as estimativas que devem ser apresentadas no requerimento de adesão.

Diante do exposto conto mais uma vez com os Nobres Pares dessa Casa de Lei, para apreciação e posterior aprovação dessa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Agnaldo do Alto da Glória
Vereador (PR).



LEI Nº 2663, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui e regulamenta a compensação tributária de ISSQN de 1% (um por cento) às instituições de ensino superior, concedendo bolsas integrais de estudo, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a compensação de crédito do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) por instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, para cursos de formação específica, seja em formato de graduação, licenciaturas ou tecnológicos, que deverá ser efetuada através de Termo de Adesão de Compensação de Crédito do ISSQN - TACCI, obedecendo às normas previstas na Legislação que dispõe sobre a base de cálculo e recolhimento do ISSQN nas atividades de ensino e no respectivo TACCI.

§ 1º A renúncia para o cumprimento das metas estabelecidas por esta Lei farão parte de anexo próprio, obedecendo ao previsto no art. 14 da Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Quando o estabelecimento de ensino superior possuir mais de uma unidade inscrita no Cadastro Municipal de Atividades - CMAE, o TACCI especificará a unidade da instituição aderida.

§ 3º Para efeitos desta Lei, Bolsa de Estudo refere-se às semestralidades, anuidades e afins, fixadas com base na Lei Federal nº 9.870/99, de 23 de novembro de 1.999.

Capítulo II
DA CELEBRAÇÃO DO TACCI

Art. 2º Para celebração do Termo de Adesão de Compensação de Crédito do ISSQN - TACCI, os estabelecimentos de ensino superior deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovação de funcionamento legal no Município através de Alvará de Licença de Localização;
- II - autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Mato Grosso e/ou Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, através do Conselho Municipal de Educação, nas suas competências;
- III - comprovação do uso legal do prédio onde funciona a instituição;
- IV - prova de quitação em relação aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

V - contrato social;

VI - compromisso de aceitação de bolsas integrais de estudos, indicadas pela Prefeitura através da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, observado, essencialmente, o que consta no inciso IV do art. 6º.

Art. 3º O requerimento do TACCI será dirigido pelo estabelecimento de ensino superior à Prefeitura, através do Protocolo da SMEEC, em formulário de REQUERIMENTO DO TACCI conforme estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O TACCI deverá ser solicitado sempre com antecedência de até sessenta 60 (sessenta) dias do término de cada exercício, para que a celebração se processe em tempo hábil e a compensação do ISSQN tenha vigência a partir do exercício seguinte.

Art. 4º O TACCI será celebrado e homologado pelos titulares da SMEEC, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos e Poder Executivo.

Art. 5º A renúncia do TACCI, por iniciativa da instituição de ensino superior, não implicará em ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante já beneficiado pelo benefício, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitado as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Capítulo III DA COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º Para efeito da compensação do crédito do ISSQN, fica a instituição aderente obrigada perante a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC a:

I - aceitar que o valor do crédito tributário seja revertido em bolsas integrais de estudo, para cursos de formação específica, seja em formato de graduação, licenciaturas ou tecnológicos;

II - até 60 (sessenta) dias antes de iniciar cada período letivo semestral, apresentar, através de formulário próprio disposto no Anexo II da presente Lei, a previsão da receita bruta, calculada com base no total de alunos matriculados, por curso, por unidade, para efeito da apuração do valor a ser convertido em bolsas de estudo;

III - até 30 (trinta) dias após período letivo semestral, realizar-se-á, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e SMEEC, o encontro de contas, apresentando em formulário próprio, demonstrando a Compensação do ISSQN semestral, conforme o Anexo III desta Lei, discriminando a receita bruta mensal auferida, o valor do ISSQN devido, o valor das bolsas autorizadas e o valor do ISSQN não compensado para que, constatada a existência de débito complementar, se proceda ao devido recolhimento do remanescente;

IV - fornecer mensalmente o Relatório de Comprovação disposto no Anexo IV, comprovando efetivo uso das bolsas pelos contemplados por esta Lei;

V - realizada a efetiva compensação do ISSQN correspondente ao total do crédito em bolsas oferecidas no exercício em curso pela instituição de ensino superior, verificado o que demonstra a Planilha de Encontro de Contas do ISSQN Semestral, conforme o Anexo III desta Lei, o saldo do imposto não compensado deverá ser recolhido, conforme institui o valor de recolhimento de ISSQN na Legislação Tributária Municipal que regulamenta o recolhimento do ISSQN para os estabelecimentos de ensino, observado o Calendário Fiscal;

VI - não cobrar do bolsista taxa (s) extra (s) à anuidade oficial, nem realizar quaisquer acordos financeiros

que impliquem em efeito contrário às exigências previstas nesta Lei;

VII - não estabelecer em relação ao aluno bolsista tratamento diferenciado dos demais alunos;

VIII - no final de cada exercício, observado o prazo fixado no parágrafo único do art. 3º desta Lei, a unidade aderente poderá requerer a renovação do TACCI, devendo para tanto realizar, junto à SMEEC, a quitação do exercício findo apresentando:

- a) a Planilha de Encontro de Conta do ISSQN Semestral (Anexo III) do primeiro e do segundo semestres;
- b) a Planilha de Comprovação (Anexo IV);
- c) o Documento de Arrecadação Municipal - DAM comprovando o recolhimento do imposto não compensado;
- d) certidões negativas de débito relativo aos tributos Federais, Estaduais e Municipais.

IX - manter na instituição aderente ao TACCI, e, sempre que for solicitado, apresentar para efeito de fiscalização:

- a) o comprovante de matrícula dos alunos;
- b) o registro de frequência dos alunos;
- c) as Atas ou registros de exames finais dos alunos;
- d) a planilha de comprovação das mensalidades ou anuidades (Anexo IV).

Parágrafo único. Não sendo efetivamente dado a comprovação e a finalidade das bolsas integrais que abrange esta Lei, poderá o Poder Executivo lançar pela forma de arbitramento o valor do imposto correspondente não recolhido.

Capítulo IV DA DESTINAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º As bolsas de estudo de que trata a presente Lei serão destinadas:

- I - aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- II - à implementação da política afirmativa de acesso ao ensino superior e autodeclarados indígenas e negros;
- III - aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola da rede privada com bolsa de estudo;
- IV - aos "professores de área", que estão lotados na rede pública de municipal de ensino, para os cursos destinados à formação do Magistério da Educação Básica - pedagogia, independentemente da renda a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 1º A concessão de bolsas será proporcional ao número de alunos de cada curso, abrangendo todos os cursos da instituição.

§ 2º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, não sendo permitida reprovação superior a 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 3º Será facilitada ao estudante beneficiado a transferência para curso idêntico ou equivalente oferecido pela instituição ou outra instituição participante do programa, mediante aprovação expressa da SMEEC.

§ 4º Será permitido ao beneficiário da bolsa, durante todo o curso, 01 (um) único trancamento de curso, pelo período máximo de 01 (um) ano.

§ 5º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros, munícipes de Sinop, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 03 (três) salários mínimos vigentes.

§ 6º Deverá disponibilizar, com efeito de prioridade, bolsas de estudo aos "professores de área", que estão lotados no município, para os cursos destinados à formação do Magistério da Educação Básica - Pedagogia;

§ 7º Caberá à SMEEC, a pré-seleção e destinação das bolsas, devendo ao final o encaminhamento dos nomes selecionados para a recepção do benefício às instituições de ensino, mediante a regulamentação posterior.

Capítulo V DO BENEFÍCIO

Art. 8º O estudante a ser beneficiado será pré-selecionado pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ou outros critérios a serem previamente definidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, e na etapa final, aferido pela instituição de ensino superior, à qual competirá conferir as informações prestadas pelo candidato.

§ 1º O beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 2º No caso de empate nos critérios de avaliação, as instituições deverão utilizar como critério de desempate, políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados índios ou negros.

§ 3º Competirá a Instituição de Ensino a recepção dos documentos e aferição de sua veracidade para a efetiva concessão do benefício.

Art. 9º Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários, estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da Instituição.

Art. 10 O TACCI terá prazo de vigência para o ano letivo subsequente, contado da data de sua assinatura, renovável por igual período e observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - SMEEC desvinculará do TACCI o curso com avaliação negativa, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por 03 (três) avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição.

Art. 12 A instituição que aderir ao TACCI terá alíquota diferenciada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, respeitando o recolhimento do limite mínimo legal de 2% (dois por cento) conforme disposto na Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003, e suas respectivas alterações.

I - a alíquota diferenciada que trata o caput deste artigo recairá sobre a receita auferida decorrente da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos em formato de graduação, licenciaturas ou tecnológicos;

II - a redução de ISSQN ocorrerá a partir do mês subsequente à homologação do TACCI pela Instituição de

Ensino Superior e pelo Poder Executivo.

Art. 13 O atraso no pagamento do valor devido pela instituição de ensino superior ao Município de Sinop, previsto no art. 11 e parágrafos, implicará na perda do benefício nos meses onde ocorrer o atraso.

Parágrafo único. Permanecendo a instituição de ensino superior inadimplente por 03 (três) meses, após notificação por escrito da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ao seu dirigente máximo e não regularizada a situação em até 10 (dez) dias após a notificação, a instituição será automaticamente descredenciada do programa.

Art. 14 O descumprimento das obrigações assumidas no TACCI sujeita a instituição à seguinte penalidade:

I - a instituição poderá ser desvinculada por 01 (um) ano do TACCI, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público;

II - a pena prevista no inciso anterior será aplicada após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa;

III - a suspensão da isenção dos impostos prevista nesta Lei terá como termo inicial a data de ocorrência da conclusão do procedimento administrativo a que se refere o inciso I deste artigo;

Art. 15 O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do programa.

Art. 16 É vedada a concessão de bolsas de estudos fora dos casos previstos nesta Lei.

Art. 17 Será considerado denunciado o TACCI com a instituição aderente que deixar de atender as exigências previstas nesta Lei.

Art. 18 Para efeitos do disposto nesta Lei, ficam aprovados os Anexos I, II, III e IV partes integrantes desta Lei.

Art. 19 As situações não apresentadas na presente Lei estão sujeitas a aplicação subsidiária do Código Tributário Municipal.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Download: Anexo - Lei nº 2663/2018 - Sinop-MT (www.leismunicipais.com.br/MT/SINOP/ANEXO-LEI-2663-2018-SINOP-M)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO D 7 MAR. 2019 <i>Edis Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor ANTÔNIO GALVAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antônio Galvan pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dimar Callegaro
Vereador - PSDB

Profª Branca
Vereadora - PR

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Joaninha
Vereador - PMDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de fevereiro de 2019.**

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Profº Heitor Costa
Vereador - PR

Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Tony Lennon
Vereador - MDB

Joacir Testa
Vereador - PDI

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Leonardo Visera



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001 / 2019</u>
--	---	----------------------

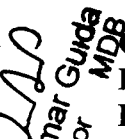
Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

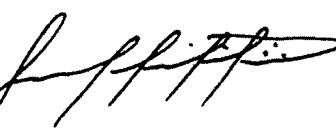
MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Filho de Albino Galvan e Esperança Maria Galvan, Antônio Galvan (RG 1001829751 SSP RS / CPF 24666246053) nasceu no dia 13 de novembro de 1957, na cidade de Sananduva (RS), tem 4 irmãs e 1 irmão. Com os pais e os irmãos já exercia a função de produtor rural cuidando de uma propriedade onde se plantava de tudo um pouco e se criava vacas, porcos e galinhas. Conheceu sua esposa Neuza Bosiki Galvan aos 16 anos, na escola que frequentavam. Formou-se Técnico em Contabilidade. Seis anos depois de conhecer Neuza, em 02 de junho de 1979, casaram-se e tiveram 4 filhos, Rafael, Darina (in memoriam), Albino e Caroline. No dia 05 de novembro de 1986 mudaram-se para Sinop para trabalhar com extração de madeira. Em 1990 abriu um sítio e passou a trabalhar na agropecuária. No ano de 2005, quando a agricultura passava por uma forte crise, com produtos extremamente desvalorizados, falta de crédito, renegociação de dívidas inclusive da safra passada castigada pelas chuvas e as consequências da política econômica brasileira, Galvan liderou um dos maiores protestos de produtores da história de Sinop. Sua atuação nesta luta refletiu na convocação para comandar o Sindicato Rural de Sinop e em setembro de 2005 foi eleito presidente do Sindicato Rural de Sinop. O agricultor já fazia parte da diretoria da APA- Associação dos Produtores de Arroz e da Aprosoja/MT – Associação dos Produtores de Soja assumiu o sindicato dando mais personalidade as lutas dos produtores. Também participou da diretoria da FAMATO desde o ano de 2007. Desde que entrou nestas entidades Antônio Galvan não tem descansado e dedica-se especialmente para que os produtores têm melhores condições de plantar, colher e vender seus produtos. Um dos trabalhos que desenvolveu foi os Estradeiros, em que apresentava um raio x da BR 163 e das estradas por onde as safras eram escoadas, clamando por melhorias. Ao final de 2017 foi mais uma vez reconduzido a presidência do Sindicato Rural, mas teve que se afastar porque no mesmo período foi eleito presidente da Aprosoja/MT para o triênio 2018/2020. Por sua dedicação aos produtores deste estado, mas especialmente de Sinop e região, engrandecendo ainda mais nossa cidade e muitas vezes abrindo mão do convívio da família e amigos, em prol de lutas da sociedade que destinamos este Título de Cidadão Sinopense ao Senhor Antônio Galvan, como forma de reconhecimento.

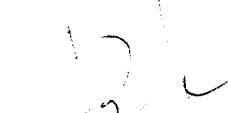
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de fevereiro de 2019.



Joaquina
Vereador - PMDB


Lindomar Guida
Vereador - MDB

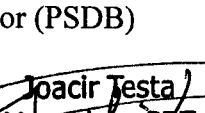

Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

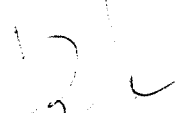

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB


Tony Lennon
Vereador - MDB


Profa Branca
Vereadora - PR


Joacir Testa
Vereador - PRT


Dimas Callegaro
Vereador - PSDB


Francisco Severo
Vereador - PSDB


Leonardo Visera



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV. 2019 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 001 / 2019</p>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Promove alterações na Lei Complementar nº 166/2018, de 26 de setembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 14 da Lei Complementar nº 166/2018, de 26 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal mediante preenchimento de formulário próprio, disposto no Anexo I, instruindo o pedido com os seguintes documentos e informações:

I - cópia simples do documento de identidade; da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de endereço;

II – Declaração de que reside no Município há mais de 01 (um) ano ininterruptamente;

III- Identificação exata do ponto escolhido, com:

a) nome da rua, bairro, CEP e foto do local;

b) definição do período de quais são os dias da semana em que pretende exercer sua atividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001/2019</u>
--	---	--------------------

Autor:

c) definição do local e dimensionamento da área pretendida para a venda de produtos alimentícios, com indicação do posicionamento do equipamento, eventuais mesas, bancos, cadeiras, nos casos previstos do Art. 7º, II, e respeitando o recuo não inferior a 03 (três) metros, para o livre trânsito público, previsto na Lei Complementar 147/2017, de 22 de junho de 2017, que conferiu nova redação ao art. 115 do Código Postura;

IV – o interessado apresentará cópia simples do certificado de conclusão do curso de boas práticas de manipulação de alimentos prestado pela Vigilância Sanitária;

V – o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no caso de comércio em veículo automotor;

VI – a Licença da Vigilância Sanitária, quando for o caso;

§1º. Só serão aceitos comprovantes de endereços expedidos há no máximo 03 (três) meses e de interessados residentes no município de Sinop há pelo menos 01 (um) ano e que estejam em nome:

I - do próprio requerente;

II - de pessoa da família, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco;

III - do locador, mediante apresentação do contrato de locação com firma reconhecida.

§2º. Caso o local escolhido envolva passeio público que tenha comércio, deverá ser apresentada autorização expressa do proprietário, com firma reconhecida em Cartório, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 147/2017 que conferiu nova redação ao Código de Posturas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 001 / 2019
--	--	---------------

Autor:

§3°. Para a hipótese de área pública a utilização do espaço só pode ser permitida após a emissão do Alvará.

§4°. Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto que também tenha a documentação completa e tempestivamente, a seleção será, por meio de critérios objetivos previamente definidos, que deverá priorizar a pessoa idosa ou com deficiência e/ou por sorteio permanecendo as condições de empate.

§5°. No caso previsto no inciso VI deste artigo, os comerciantes ambulantes ficam obrigados a apresentar a fatura de energia elétrica ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel onde estiver localizado o comércio ambulante, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição do alvará, sob pena do cancelamento do alvará emitido”.

Art. 2º Fica ripristinado o Capítulo IV – Das Vedações, da Lei Complementar nº 166/2018, alterado pela Lei Complementar nº 172/2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 172/2019, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<i>Nº 001 / 2019</i>
--	---	----------------------

Autor: JUSTIFICATIVA

A presente edição tem o intuito de resguardar a legalidade na distribuição e consumo de energia, vez que com a apresentação dos comprovantes, prova-se que não há qualquer utilização da energia elétrica pública.

Os ambulantes devidamente licenciados e com alvará expedido, terão que comprovar a utilização de rede de energia particular no local de funcionamento do comercio ambulante.

Com isso, em caso do uso irregular de energia elétrica, o popular “gato”, o profissional autônomo será reprimido, tendo seu alvará de funcionamento cancelado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa propositura seja aprovada.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Promove alterações na Lei Complementar nº 166/2018, de 26 de setembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei Complementar nº 166/2018, de 26 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Capítulo IV DAS VEDAÇÕES

Art. 19 Fica vedada a atividade de comércio ambulante nos seguintes locais, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, sob pena de multa:

I - no quadrante que compreende a Avenida dos Ingás, Avenida dos Tarumãs, Avenida dos Jacarandás, Avenida das Palmeiras e na extensão que compreende a Avenida Dom Henrique Fröhlich até a Avenida André Antonio Maggi, exceto a venda de produtos alimentícios.

II - nos pontos que estejam a uma distância mínima de 200m (duzentos metros) de outras feiras de alimentação ou turísticas promovidas pelo próprio Município ou de outros pontos de comércio gastronômico, salvo se em dias e horários diferenciados.

III - outros do interesse e critério do Executivo Municipal que serão dispostos em decreto regulamentador.

Parágrafo único. Nos locais a que aludem o inciso I deste artigo, poderá ser autorizada excepcionalmente, a critério do Poder Executivo e desde que atendido o interesse coletivo, atividades dentro das limitações impostas.

Art. 19-A Constituem infrações disciplinares:

I - estacionar nas vias públicas ou logradouros, delimitadas no inciso I, artigo 19 desta lei;

II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou logradouros;

III - transitar pelos passeios com cestos ou outros volumes grandes;

IV - promover reuniões de transeuntes nos logradouros e nas vias públicas, com o simples intuito de propagar ou vender sua mercadoria;

V - trafegar com veículos do comércio ambulante que utilizem som amplificado, no período entre às 18h00min (dezoito horas) do sábado e às 08h00min (oito horas) da segunda-feira;

VI - utilizar tendas, toldos, coberturas ou afins, fixas ou móveis em vias públicas ou logradouros;

VII - utilizar energia elétrica pública.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso VII deste artigo, os comerciantes ambulantes ficam obrigados a apresentar a fatura de energia elétrica ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel onde estiver localizado o comércio ambulante, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição do alvará, sob pena do cancelamento do alvará emitido.

Art. 19-B Fica expressamente vedado ainda ao comércio ambulante a comercialização de:

I - cigarros;

II - medicamentos;

III - óculos de grau;

IV - instrumentos de precisão;

V - produtos inflamáveis, corrosivos e explosivos;

VI - armas brancas, ou objetos considerados perigosos;

VII - réplicas de armas de fogo;

VIII - eletrônicos;

IX - eletroeletrônicos;

X - material pirotécnico;

XI - produtos com marcas de terceiros não licenciados."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Janeiro de 2019.

Remídio Kuntz
Presidente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/01/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 016/2019

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 001/2019,
de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.**

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 166/2018, de 26 de setembro de 2018.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 7 de Março de 2019

Prof. Branca
Presidente

Ademir Debortoli
Relator

Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAR. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>002/2019</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Substitui o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro, conforme segue:

Art. 1º O Artigo 14 da Lei Complementar nº 166/2018, de 26 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal mediante preenchimento de formulário próprio, disposto no Anexo I, instruindo o pedido com os seguintes documentos e informações:

I - cópia simples do documento de identidade; da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de endereço;

II – Declaração de que reside no Município há mais de 01 (um) ano ininterruptamente;

III- Identificação exata do ponto escolhido, com:

a) nome da rua, bairro, CEP e foto do local;

b) definição do período de quais são os dias da semana em que pretende exercer sua atividade;

c) definição do local e dimensionamento da área pretendida para a venda de produtos alimentícios, com indicação do posicionamento do equipamento, eventuais mesas, bancos, cadeiras, nos casos previstos do Art. 7º, II, e respeitando o recuo não inferior a 03 (três) metros, para o livre trânsito público, previsto na Lei Complementar 147/2017, de 22 de junho de 2017, que conferiu nova redação ao art. 115 do Código Postura;

IV – o interessado apresentará cópia simples do certificado de conclusão do curso de boas práticas de manipulação de alimentos prestado pela Vigilância Sanitária;

V – o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no caso de comércio em veículo automotor;

VI – a Licença da Vigilância Sanitária, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Emenda Substitutivo</i>	Nº <u>002 / 2019</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

§1º. Só serão aceitos comprovantes de endereços expedidos há no máximo 03 (três) meses e de interessados residentes no município de Sinop há pelo menos 01 (um) ano e que estejam em nome:

I - do próprio requerente;

II - de pessoa da família, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco;

III - do locador, mediante apresentação do contrato de locação com firma reconhecida.

§2º. Caso o local escolhido envolva passeio publico que tenha comércio, deverá ser apresentada autorização expressa do proprietário, com firma reconhecida em Cartório, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 147/2017 que conferiu nova redação ao Código de Posturas do Município.

§3º. Para a hipótese de área pública a utilização do espaço só pode ser permitida após a emissão do Alvará.

§4º. Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto que também tenha a documentação completa e tempestivamente, a seleção será, por meio de critérios objetivos previamente definidos, que deverá priorizar a pessoa idosa ou com deficiência e/ou por sorteio permanecendo as condições de empate.

§5º. Os comerciantes ambulantes ficam obrigados a apresentar junto a Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição do alvará, a fatura de energia elétrica ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel onde estiver localizado o comércio ambulante, sob pena do cancelamento do alvará emitido”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de Março de 2019

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 FEV. 2019 <i>Voldiz Karachon</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Promove alterações na Lei nº2541/2018, de 10 de Abril de 2018 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 2541/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura será o Presidente nato do conselho, durante a vigência de seu mandato, com direito a voz e voto de desempate.

§ 1º Os demais membros do conselho exercerão mandato de 02 (dois anos).

§ 2º Na primeira reunião do conselho serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e as Comissões Temáticas.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>002 / 2019</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A alteração do Art. 5º da Lei nº 2541/2018, referente ao Conselho Municipal de Esportes, vem através de uma solicitação da Secretária de Educação, Esporte e Cultura, para que a lei fique mais adequada para a gerência do conselho e até em caso de mudança administrativa que venham a desmembrar a Secretaria de Esporte para pasta independente.

Texto Vigente:

“Art. 5º O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e o Diretor de Esporte comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos).

§ 1º O Diretor de Esporte será o Presidente nato do Conselho, com direito a voz e voto de desempate.

§ 2º Na primeira reunião do Conselho serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e as Comissões Temáticas.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Vereador PSDB

Lei que está sendo
alterada.

LEI Nº 2541, DE 10 DE ABRIL DE 2018



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 38, caput e §§ 7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, órgão de deliberação colegiada e de assessoramento municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esporte;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos financiados pela lei de incentivo ao esporte;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados do incentivo ao esporte, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e de Fóruns Permanentes de Esporte;
- V - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VI - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VII - fomentar a criação de entidades locais de esporte;
- VIII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos;
- IX - propor e incentivar projetos esportivos;
- X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;
- XI - manter intercâmbio com Países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 10 (dez) membros titulares, com direito a voto e igual número de suplentes, conforme segue:

I - Do Poder Público:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

II - Dos Esportistas:

- a) 05 (cinco) representantes dos esportistas.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A escolha dos representantes esportistas dar-se-á por eleição, na forma de regulamentação desta lei.

Art. 5º O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e o Diretor de Esporte comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos).

§ 1º O Diretor de Esporte será o Presidente nato do Conselho, com direito a voz e voto de desempate.

§ 2º Na primeira reunião do Conselho serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e as Comissões Temáticas.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Esporte exercem função considerada de relevante interesse público e não remunerada, e os que forem servidores públicos municipais terão abonadas suas faltas, quando participarem das sessões.

Art. 7º O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixada no respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 10 O Prefeito Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a LEI Nº 900/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 017/2019

Ao: Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que “Promove alterações na Lei nº 2.541, de 10 de Abril de 2018.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

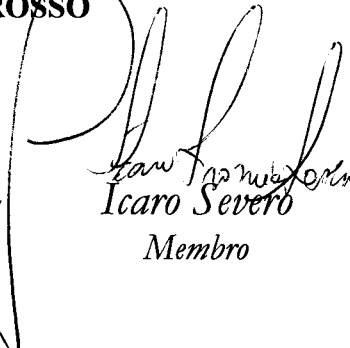
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 7 de Março de 2019


Profa. Branca
Presidente


Ademir Dehortoli
Relator


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003/2019

Ao: Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 002/2019**, de autoria do **Vereador Adenilson Rocha**, que **“Promove alterações na Lei nº 2.541/2018, de 10 de Abril de 2018 e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

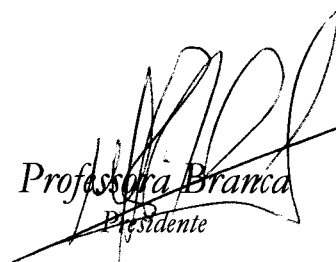
Voto do(a) Presidente: Favorável.

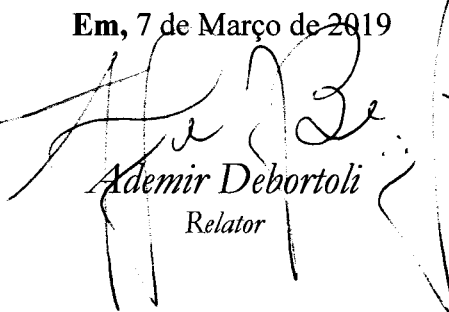
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 7 de Março de 2019


Professora Branca
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 FEV. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004/2019</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: Vereador Joacir Testa

Dispõe sobre a proibição fabricação, armazenamento, comercialização, transporte, distribuição, manipulação e utilização de “cerol”, linha chilena ou qualquer material cortante utilizado para empinar papagaios, pipas, ou similares no âmbito do município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei ordinária.

Art. 1º. É proibida, no âmbito do município de Sinop-MT a fabricação, armazenamento, comercialização, transporte, distribuição, manipulação e utilização de “cerol”, linha chilena ou qualquer material cortante utilizado para empinar papagaios, pipas, ou similares.

§ 1º. Entende-se por cerol qualquer produto originado da mistura de cola e vidro, ou outro produto abrasivo em linha ou cordão de empinar papagaio, pipa ou similar.

§ 2º. Entende-se por linha chilena a mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído passada na linha para torná-la altamente cortante.

§ 3º. Entende-se por qualquer material cortante, a linha, cordão ou barbante que tenha adição de produto para aumentar seu potencial cortante.

Art. 2º. O descumprimento do artigo anterior implicará a aplicação das seguintes penalidades

I - multa no valor de 200 (duzentas) Unidades de Referência Fiscal, na primeira ocorrência e a apreensão do material.

II - Em caso de reincidência, a multa será equivalente ao dobro daquela aplicada anteriormente.

III - Os valores arrecadados com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Joacir Testa

IV - Além das penalidades previstas neste artigo, o estabelecimento comercial que descumprir esta Lei terá a suspensão do alvará de localização e funcionamento por 90 dias e em caso de nova reincidência a perda do respectivo alvará.

Art. 3º. Sendo o infrator menor de idade, seus pais ou responsáveis responderão pelas penalidades previstas neste artigo.

Art. 4º. O Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei, em parceria com a policia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrarias.


Joacir Testa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Joacir Testa

Justificativa

O potencial de risco de cortes provocados por linha com “cerol” e linha chilena é desolador, podendo ser de um simples corte superficial, até decepção de membros. Para motociclistas e ciclistas o perigo iminente é exponencialmente superior, devido a maior velocidade, a profundidade do corte geralmente é maior, podendo levar ao óbito.

Devido ao alto risco potencial, precisamos atuar na prevenção em duas frentes: orientação (sensibilizar a comunidade por meio de palestras educativas) e medidas repressivas (aplicação de multas a usuários e fornecedores).

As penalidades são crescente, com multa e apreensão de material irregular, persistindo a suspensão de alvará, posteriormente como medida final a cassação do alvará de funcionamento.

As penalidades administrativas não obstruem outras penalidades cíveis ou criminais, decorrente de lesão corporal grave ou óbito, devido ao uso de material cortante.

Ante a importância da medida preventiva e certos de contar com a compreensão e colaboração dos nobres vereadores, antecipo os agradecimentos.


Joacir Testa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 018/2019

Ao: Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Joacir Testa.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Março de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Joacir Testa, que “Dispõe sobre a proibição da fabricação, armazenamento, comercialização, manipulação e utilização de “cerol”, linha chilena ou qualquer material cortante utilizado para empinar papagaios, pipas, ou similares no Município de Sinop.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

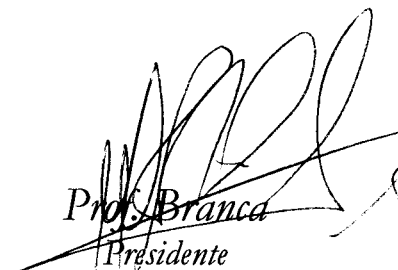
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 7 de Março de 2019


Prof. Branca
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>038 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário de Planejamento, Finanças e Orçamento, solicitando informações sobre a situação financeira do município?

1. *Relação de todas as despesas previstas pelo município com empréstimos e financiamentos até o final de 2020.*
2. *Relação e todas as despesas previstas pelo município com empréstimos e financiamentos a partir de Janeiro de 2021.*
3. *A situação financeira atual do município é positiva ou negativa? Em quanto?*
4. *Qual o poder de endividamento do município?*
5. *Qual o poder de pagamento do município?*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, solicitando informações sobre o Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV:

1. *Quais os valores que já foram pagos para o Instituto Social Saúde Resgate à Vida?*
2. *Quais são os serviços prestados pelo Instituto Social Saúde Resgate à Vida?*
3. *Quais Unidades Básicas de Saúde estão sendo administradas pelo Instituto Social Saúde Resgate à Vida?*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020 12019</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária de Administração, solicitando informações sobre o Procurador Jurídico do Município Ivan Schneider:

1. O Procurador Jurídico do Município Ivan Schneider participa ou já participou de alguma empresa de assessoria que tem ou teve contrato com o Município?
2. Caso sim, cópia dos contratos de prestação dos serviços.
3. Cópia do Edital de nomeação do Procurador Jurídico do Município Ivan Schneider.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária de Administração, solicitando informações sobre a empresa que presta serviço de assessoria jurídica para o município:

1. Qual empresa realiza a prestação de serviço de assessoria jurídica para o município?
2. Cópia do contrato da prestação do serviço ao município e cópia do contrato social da empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

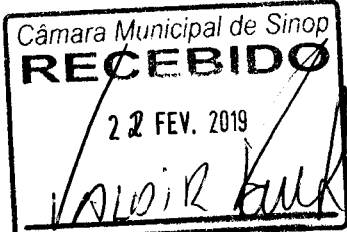
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 0221 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária de Administração, solicitando informações referentes a Lei 2.623/2018 que prevê o fornecimento de uniformes escolares padronizados aos alunos da rede municipal de ensino público conforme especifica:

1. *Cópia de todo processo de aquisição dos materiais prescritos nos incisos I e II do Art. 2º da referida Lei;*
2. *Cópias das Notas Fiscais dos gastos de cada material prescritos nos incisos I e II do Art. 2º da referida Lei;*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Fevereiro de 2019

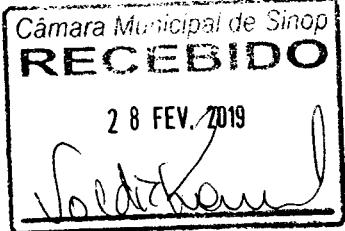
Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kunts – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente a Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Gerson Danzer Secretário Municipal de Saúde, solicitando que encaminhe cópia dos seguintes documentos e preste as seguintes informações:

Relatório de gastos efetuados com os veículos da Secretaria da Saúde, conforme específica.

- A) Manutenção de serviços mecânicos; nos últimos seis meses;
- B) Manutenção de serviços de borracharia, compra de pneus, nos últimos seis meses;

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 FEV. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kunts – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente a Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti Secretária Municipal de Educação, solicitando que encaminhe cópia dos seguintes documentos e preste as seguintes informações:

Relatório de gastos efetuados com os veículos da Secretaria da Educação, conforme especifica.

- A) Manutenção de serviços mecânicos; nos últimos seis meses;
- B) Manutenção de serviços de borracharia, compra de pneus, nos últimos seis meses;

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

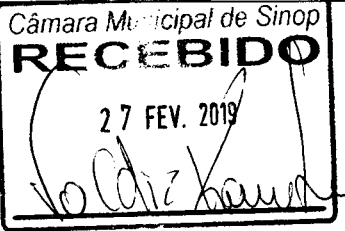
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Jaime Luiz Dalastra - Diretor Presidente da AGER, solicitando informações sobre a procuradoria jurídica da AGER:

1. Atualmente que é o procurador jurídico da AGER?
2. A empresa Schneider e Munhoz Advogados Associados prestou algum serviço jurídico para AGER entre o período de 01 de Janeiro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2019?
3. O Advogado Dr. Rone de Abreu Munhoz prestou algum serviço jurídico para AGER no período de 01 de Janeiro de 2017 até 28 de Fevereiro de 2019?
4. O Advogado Dr. Ivan Schneider prestou algum serviço jurídico para AGER no período de 01 de Janeiro de 2017 até 28 de Fevereiro de 2019?

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 FEV. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>026 / 2019</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Jaime Luiz Dalastra - Diretor Presidente da AGER, solicitando informações sobre a empresa Libra Serviços Corporativos LTDA:

1. *Quais serviços a empresa Libra Serviços Corporativos LTDA presta para AGER?*
2. *Cópia do Contrato com a empresa Libra Serviços Corporativos LTDA.*
3. *Cópia do Edital de Contratação.*
4. *Cópia da última nota fiscal emitida pela empresa Libra Serviços Corporativos LTDA para AGER.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 027 / 2019
--	---	---------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, solicitando informações sobre os Médicos Residentes da Unidade de Pronto Atendimento de Sinop – UPA:

1. Atualmente quantos Médicos Residentes atuam na Unidade de Pronto Atendimento – UPA?
2. Relação dos Médicos Residentes que atuam na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
3. Quantos Médicos Preceptores fazem o acompanhamento dos Médicos Residentes na Unidade de Pronto Atendimento – UPA?
4. Relação dos Médicos Preceptores que fazem o acompanhamento dos Médicos Residentes na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
5. Quanto cada Médico Residente e Médico Preceptor recebe de remuneração?
6. Cópia do controle de ponto que comprove os plantões dos Médicos Residentes e Médicos Preceptores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 01 MAR. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>028/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário de Planejamento, Finanças e Orçamento, solicitando informações sobre o superávit financeiro do município em 2018:

1. *Informações e documentos que comprovem que o Município de Sinop obteve um Superávit financeiro em 2018 de mais de R\$17 milhões, conforme informado pelo Sr. Astério Gomes – Secretário de Planejamento, Finanças e Orçamento, na 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Sinop em 2019.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

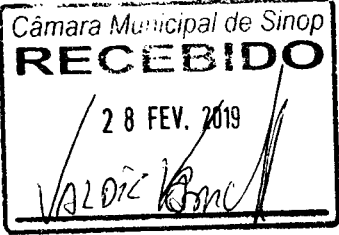
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029 / 2019</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

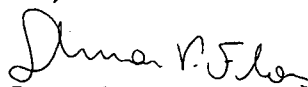
O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Ilmo. Sr. Daniel Rodrigo Torquato - Gerente dos Correios em Sinop, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Informar a relação dos bairros do município de Sinop que não estão sendo atendidos pelo serviço dos Correios.*
2. *Informar a relação dos bairros do município de Sinop que estão sendo parcialmente atendidos pelo serviço dos Correios.*
3. *Apontar os motivos pelos quais os bairros do município não são integralmente atendidos pelo serviço dos Correios.*
4. *Informar a previsão e cronograma para atendimento dos bairros que atualmente não são atendidos ou são atendidos parcialmente pelos Correios.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaquina
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Adilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0531/2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolesi – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Patrolamento e Cascalhamento dos Bairros Campo Verde, Comunidade Betel e Comunidade Águas Claras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolesi – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Patrolamento e Cascalhamento dos Bairros Campo Verde, Comunidade Betel e Comunidade Águas Claras.

Indico a necessidade de Patrolamento e Cascalhamento dos Bairros Campo Verde, Comunidade Betel e Comunidade Águas Claras, já que ambos os bairros estão com as suas ruas em péssimo estado de conservação e trafegabilidade devido ao período das chuvas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>054, 2019</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, a necessidade de criação de mais equipes de fiscalização e combate a Dengue.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, a necessidade de criação de mais equipes de fiscalização e combate a Dengue.

Indico a necessidade de criação de mais equipes de fiscalização e combate a Dengue, pois devido ao início do período de estiagem das chuvas é necessário maior fiscalização e combate ao mosquito Aedes Aegypti.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Soldiz Kamaku</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>055/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua dos Cupuaçus, Bairro Jardim Jacarandás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Senhor Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na Rua dos Cupuaçus, Jardim Jacarandás. Onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
HEDVALDO COSTA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>05612019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no canteiro central da Avenida Rute de Souza Silva Bairro Setor Industrial Sul.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da limpeza do canteiro central da Avenida Rute de Souza Silva, no bairro Setor Industrial Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>057, 2019</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e ao Sr. Luiz Callegario – Secretário Municipal de Trânsito, a urgente necessidade da construção de Quebra-molas na Avenida Ipiranga nº130 em frente a Escola Municipal de Educação Infantil Toda A Gente.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito, a urgente necessidade da construção de Quebra-molas na Avenida Ipiranga nº130 em frente a Escola Municipal de Educação Infantil Toda A Gente. A demanda insurge, no sentido de reduzir a velocidade dos veículos que ali circulam, dando maior segurança aos moradores daquela localidade.

Importante enfatizar o fato que muitas crianças atravessam diariamente nessas vias, por ser via de acesso à escola, correndo risco de atropelamento, devido ao fluxo intenso de veículos em alta velocidade.

Portanto, solicito que sejam construídos com urgência, com o fim de proporcionar uma maior segurança para o tráfego de pessoas naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO

Vereador P.SDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAR. 2019 <i>Sadiz Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>058 / 2019</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sra.
Veridiana Paganotti, para que seja transferida
a Casa do Artesão de Sinop para o chalé
construído (fixo) na Praça da Bíblia.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sra. Veridiana Paganotti, para que seja transferida a Casa do Artesão de Sinop, para o chalé construído na praça da bíblia, para que possamos oferecer a eles a possibilidade de aumentar as vendas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

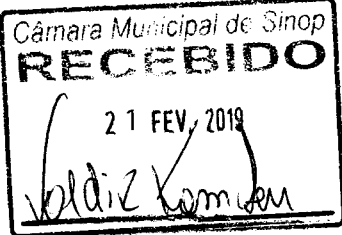
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>059/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADORES JOANINHA E JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criação do "Museu do Esporte de Sinop".

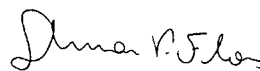
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de criação do "Museu do esporte de Sinop."

Atualmente o município já conta com o Museu Histórico de Sinop, que, inclusive possui acervo esportivo, entretanto, a presente propositura propõe a criação de um espaço exclusivo voltado ao esporte, em área anexa ao Estádio Municipal, criando-se um novo ponto turístico para os visitantes e moradores, onde poderão ser programados eventos periódicos, preservando e enaltecendo a memória dos atletas pioneiros nas variadas modalidades.

O Museu será formado por objetos; fotografias; películas; documentários; depoimentos em formato digital ou escrito e outros elementos ou formas de documentação que se constituam em memória da história do esporte do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaninha
Vereador-MDB



Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 FEV. 2019 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>060</u> / <u>2019</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADORES JOANINHA E JOACIR TESTA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Avenida das Palmeiras, em frente à EMEI São Francisco de Assis.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir faixa elevada na Avenidas das Palmeiras, em frente à EMEI São Francisco de Assis.

A construção de uma faixa elevada para travessia de pedestres no local indicado, justifica-se por haver ali intensa movimentação de pedestres, principalmente nos horários de início e término das aulas.

A presente propositura objetiva, portanto, garantir maior segurança e comodidade aos professores, estudantes e seus familiares, no acesso à unidade educacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador-MDB

Joacir Testa

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>061</u> / <u>12</u> 2019</p>
--	--	---------------------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretária Municipal de Finanças Astério Gomes e a Secretária Municipal de Administração Marilene Savi, da necessidade de realização de projeto para captação de recursos destinados a implantação do Centro Socioeducativo para menores infratores em Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretária Municipal de Finanças Astério Gomes e a Secretária Municipal de Administração Marilene Savi, da necessidade de realização de projeto para captação de recursos destinados a implantação do Centro Socioeducativo para menores infratores em Sinop. Solicita-se que as secretarias em questão desenvolvam um projeto que atenda exigências da portaria nº212 de 28 de novembro de 2018 do Ministério da Justiça, que segue em anexo, para que o município seja contemplado com a verba federal dos convênios e possa investir a mesma na construção de um Centro Socioeducativo para menores infratores. Importante destacar que os convênios deverão ser firmados até 28 de junho de 2019, portanto pedimos celeridade nesta indicação, para que essa importante verba federal possa ser utilizada por Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de fevereiro de 2019.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB

fechar X

Loading Image...

.6.8 [Entrar no sistema com senha](#)

lade

[Página Principal](#)

Convênios

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Verificação de Regularidade

[Acesso Livre](#)

Consultar Programas

[Dados](#)[Item de Investimento](#)[Regras de Contrapartida](#)[Anexos](#)[Lista de Item - Tipo de Despesa](#)

Código do Programa	3000020190001
Órgão	30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
Órgão Executor	30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
Tipo de Instrumento	Convênio
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Categorias do Programa	Equipamentos, Execução de Custeio

Justificativa Legal

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 Art. 2º As propostas de convênios poderão ser apresentadas pelos órgãos competentes pelas políticas de desenvolvimento social, assistência social e afins dos Poderes Executivos dos Municípios e do Distrito Federal ou ainda, organizações da sociedade civil e entidades privadas sem fins lucrativos aptas a celebrarem convênios com o Governo Federal nos termos da legislação em vigor, e deverão ser acompanhadas por declaração de Anuência da Secretaria responsável pela Administração Penitenciária da Unidade da Federação e por declaração de Anuência do Juiz de Direito cuja competência abranja a Execução Penal da Comarca onde o projeto proposto será executado. PORTARIA MJSP 156/2019 que trata-se de publicação da portaria do Exm. Ministro da Justiça e Segurança Pública (7996598) que prorroga até 28 de junho de 2019 o período de abertura previsto no inciso 1 do art. 7º da Portaria MSP nº 212, de 28 de novembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Portaria MSP nº 221, de 29 de novembro de 2018, para o Programa no SICONV 3000020180053, Implantação de Serviços de Apoio a Pessoa Egressa do Sistema Prisional - Projetos - 2018.

Áreas de Atuação da Organização da Sociedade Civil	04.4 - Assistência Comunitária / 09.1 - Custódia e Reintegração Social / 09.2 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
--	---

Nome do Programa	Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Apoio a Pessoa Egressa do Sistema Prisional - 2018
------------------	---

Descrição

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 Art. 1º Estabelecer normas gerais que nortearão a apresentação de propostas e os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos voltados à Implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no âmbito do Poder Executivo de Estados, Municípios, do Distrito Federal, organizações da sociedade civil e entidades privadas sem fins lucrativos aptas a celebrarem convênios com o Governo Federal nos termos da legislação em vigor. PORTARIA MJSP 156/2019 que trata-se de publicação da portaria do Exm. Ministro da Justiça e Segurança Pública (7996598) que prorroga até 28 de junho de 2019 o período de abertura previsto no inciso 1 do art. 7º da Portaria MSP nº 212, de 28 de novembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Portaria MSP nº 221, de 29 de novembro de 2018, para o Programa no SICONV 3000020180053, Implantação de Serviços de Apoio a Pessoa Egressa do Sistema Prisional - Projetos - 2018.

Período de recebimento de Proposta Voluntária do programa

Data Início Recebimento de Propostas	10/01/2019
Data Fim Recebimento de Propostas	28/06/2019

Observação

Toda a legislação correlata à formalização das propostas estão anexadas na aba de anexos deste programa, como a PORTARIA Nº 212, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 e a PORTARIA Nº 221, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (a qual prorroga o prazo de abertura do programa).

Critérios de Seleção

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, art. 2: § 1º Somente Municípios que possuam estabelecimento penal em seus limites territoriais poderão apresentar propostas no âmbito desta Portaria. § 2º As propostas que forem encaminhadas por organizações da sociedade civil e entidades privadas sem fins lucrativos aptas a celebrarem convênios com o Governo Federal nos termos da legislação em vigor deverão prever suas atividades abrangendo necessariamente municípios que possuam estabelecimento penal. § 3º As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado ou outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas. Tais dados devem conter ao menos o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e contato do fornecedor. § 4º Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas, aprovação dos planos de trabalho e formalização do instrumento, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Ação Orçamentária	20UGPO02
Estados Habilitados	Todos os Estados estão Aptos
Deve Apresentar Plano de Trabalho?	Sim
Aceita Proposta de Proponente não cadastrado	Não
Aceita Despesa Administrativa?	Sim

Chamamento Público/Concurso de Projetos

Possui Chamamento Público/Concurso de Projetos?	Sim
O Chamamento Público/Concurso de Projetos é obrigatório para	Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Número/Ano do Chamamento Público/Concurso de Projetos	212/2018
Descrição do Objeto do Chamamento Público/Concurso de Projetos	PORTARIA Nº 212, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 e a PORTARIA Nº 221, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018. PORTARIA Nº 156, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nome	
PORTARIA_N_212_DE_28_DE_NOVEMBRO_DE_2018.pdf	Baixar
PORTARIA_N_221_DE_29_DE_NOVEMBRO_DE_2018.pdf	Baixar
PORTARIA_156_DE_08_DE_FEVEREIRO_DE_2019.pdf	Baixar

Dados de Publicação/Disponibilização

Data de Disponibilização	10/01/2019
Data Última Renovação Disponibilização	
Data de Publicação no DOU (se houver)	
Tipo ou Número do Documento de Publicação no Diário Oficial (se houver)	
Situação de Disponibilização	Disponibilizado



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBUE 07 MAR, 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário
Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr.
Daniel Brolese a necessidade de manutenção da
Estrada Águas Claras.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese a necessidade de manutenção da Estrada Águas Claras. A Estrada em questão precisa de toda manutenção para garantir a segurança e a qualidade de vida da população que por ela transita e que mora em suas proximidades. Faz-se necessário urgentemente a limpeza dos acostamentos, além de ser necessário, principalmente, o trabalho de tapa buraco e patrolamento por causa da grande quantidade de buracos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de fevereiro de 2019.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 FEV. 2019 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>063/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Gerson Danzer Secretário Interino de Saúde, em Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de efetuar procedimento de Sangria Terapêutica, para pacientes com diagnóstico de ferratina alta, nos Postos de Coletas, com dia de atendimento pré estabelecido, de forma que anteceda a coleta do lixo hospitalar facilitando o descarte do material coletado, no Município de Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Gerson Danzer – Secretário Interino de Saúde, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de efetuar procedimento de Sangria Terapêutica, para pacientes com diagnóstico de ferratina alta, nos Postos de Coleta, com dia de atendimento pré estabelecido, de forma que anteceda a coleta do lixo hospitalar facilitando o descarte do material coletado. Recebemos por parte de pacientes o referido pedido, sendo que os mesmos alegam que esse atendimento torna-se necessário por ser o único procedimento que contribuí com a melhora de saúde, dos pacientes com problema de ferratina alta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Agnaldo do Alto da Glória
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Soldiz Komku</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0641209</u></p>
---	--	--------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e ao responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma praça pública com academia ao ar livre e pista de caminhada iluminada na área localizada na Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ipês, conforme específica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e ao responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma praça pública com academia ao ar livre e pista de caminhada iluminada na área localizada na Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ipês, conforme específica.

A presente indicação é uma solicitação da comunidade no sentido de construção de uma praça pública naquele local. O local indicado é de fácil acesso para todas as famílias daquela região, que não contam com nenhuma opção de lazer, a implantação da praça pública, proporcionará uma melhor qualidade de vida à comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Professora Branca
Vereadora-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAR. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 065 / 2019</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de lotar um agente de saúde no Jardim Santa Rita.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de lotar um agente de saúde no Jardim Santa Rita.

Este agente de saúde fará papel fundamental, contribuindo com a qualidade de vida das pessoas daquela região, pois estará próximo dos problemas que afetam aquela comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

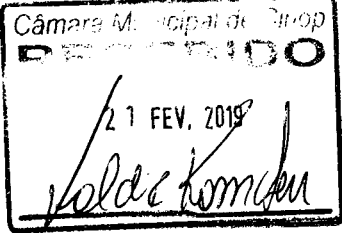
Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>066/2019</u>
--	---	---	--------------------


Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel
Brolese – Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de
cascalhar e patrolar a Rua Principal da
Comunidade Tapajos.

Fundamentado com base nas disposições
contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após
deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a
Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese
– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de
cascalhar e patrolar a Rua Principal da Comunidade Tapajos.

O pleito justifica-se pelo fato de que no local
existe um grande fluxo de trânsito, visto ser a única via da Comunidade e que da
acesso a diversas chacaras, a Rua em comento esta em condições precarias
portanto necessita de reparos com maxima urgência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

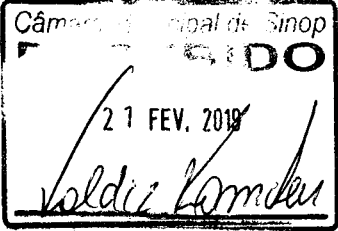

Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0671/2019</u>
---	---	---------------------

Autor: Vereador Joacir Testa e Vereador Joaninha

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e a Sr^a. Veridiana Paganotti – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a necessidade de implantar áreas para prática de atividades recreativas na Praça Luiz Otávio Loureiro de Carvalho.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e a Sr^a. Veridiana Paganotti – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a necessidade de implantar áreas para prática de atividades recreativas na Praça Luiz Otávio Loureiro de Carvalho.

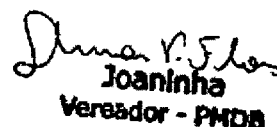
A região está se consolidando como área de praticas de lazer e esportes, além da pista de caminhada, ciclovia, a “Trilha da Bica em meio a natureza, parque infantil e academia ao ar livre. Solicitamos, mais dois equipamentos uma quadra de areia e uma pequena quadra de concreto, para uso misto basquete/futsal.

Oportunamente, agradecemos o Poder Executivo, pelo atendimento a solicitação realizada em junho de 2017, contemplando o referido logradouro com Parque Infantil e Academia ao ar livre.

Certos de contar com o apoio e presteza do Executivo, antecipamos os agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Joacir Testa
Vereador - PMDB


Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Waldir Kombeu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>068/2019</u></p>
--	--	--	---------------------------

Vereador Joacir Testa e Vereador Joaquina

Autor:

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de reconhecer como entidade de Utilidade Pública a AABB- Associação Atlética Banco do Brasil.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de reconhecer como entidade de Utilidade Pública a AABB- Associação Atlética Banco do Brasil.

Nos termos da Lei Municipal nº. 561, de 29 de setembro de 1999, solicitamos reconhecimento da AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, como instituição de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Desde a fundação, a AABB presta serviço a toda comunidade sinopense, serviços de utilidade pública, sem fins lucrativos. Podemos destacar a disponibilização de sua estrutura a escolas para atividades extracurriculares; disponibilização de estrutura para treinamento e capacitação de instituições como: Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar; desenvolve em parceria com o Poder Público o Programa AABB Comunidade, atendendo crianças carentes, apontadas pela Secretaria de Assistência Social.

Diante da importância da entidade, contamos com apoio dos nobres pares e a presteza e celeridade do Executivo e, desde já agradecemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Joacir Testa
Vereador - PMDB

Joana R. Flores
Joaquina
Vereador - PMDB



Exma. Sr. JOACIR TESTA

Vereador do Município de Sinop – Estado de Mato Grosso

Excelentíssimo Sr. Vereador,

A **AABB – Associação Atlética Banco do Brasil**, associação sem fins lucrativos, fundada em 25/01/1980, inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.361/0001-73, sita à Rua das Caviúnas, nº 1491, Centro, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, a Sra. Luzia Aparecida Notário, nos termos da Lei Municipal nº 561 de 29 de setembro de 1999, requerer a V.Exa. a **DECLARAÇÃO** através de lei municipal, desta instituição como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

Esta associação, desde sua fundação, presta à toda a comunidade sinopense serviços de utilidade pública, haja vista, que sua finalidade jurídica é sem fins lucrativos e atende desinteressadamente parte da sociedade.

Dentre suas colaborações para com a comunidade estão: a) disponibilização de suas estruturas pra escolas públicas e particulares para realização de atividades específicas; b) disponibilização de suas estruturas para treinamento e capacitação de entidades como Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Militar; c) parceria com o poder público municipal para o desenvolvimento do Programa AABB Comunidade que atende crianças

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



carentes do município, selecionadas pela Secretaria de Assistência Social, dentre outros;

Em atendimento ao disposto no art. 1º incisos I á VI apresenta o seguinte rol de documentos comprobatórios:

- Personalidade jurídica, conforme ata de fundação e CNPJ anexo (art. 1º, I da Lei Municipal nº 561/99);
- Comprovação do efetivo e contínuo funcionamento desde o ano de 1.980 (art. 1º, II da Lei Municipal nº 561/99);
- Conforme cópia do Estatuto Social anexo, comprova-se que sua diretoria não é remunerada (art. 1º, III da Lei Municipal nº 561/99);
- Seu Estatuto veda a distribuição de lucros á dirigentes, ou associados (art. 1º, IV da Lei Municipal nº 561/99);
- Comprovação de que promove a educação através do apoio ao AABB Comunidade em parceria com este município há cerca de 16 anos (art. 1º, v da Lei Municipal nº 561/99);
- Seus diretores possuem moralidade comprovada, através da certidões negativas ora anexadas (art. 1º, VI da Lei Municipal nº 561/99);
- A presente solicitação possui a indicação do Vereador Joacir Testa, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 561/99);



Importante esclarecer que a AABB Sinop é um Clube Autônomo, que inicialmente nasceu da necessidade de proporcionar ao funcionários do Banco do Brasil uma opção de lazer.

Posteriormente, foi aberta a comunidade que tivesse interesse em aderir como associado, para poder se tornar autossustentável, visto que sobrevive apenas das mensalidades de seus sócios.

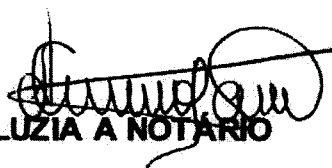
Atualmente é integrada com o Banco do Brasil e com toda a comunidade Sinopense.


Assim, pedimos que Vossa Excelência atue junto à Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal de Sinop no sentido de declarar a AABB SINOP como entidade de Utilidade Pública Municipal.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Cordialmente

Sinop/MT 04 de fevereiro de 2019


LUZIA A NOTÁRIO
Presidente


SUSANE GIMENEZ
Vice Administrativa


MARILIA B W DA SILVA
Vice Financeira

AL E REGISTRAR
ARTIGO
QUIABA - MT.

Aos vinte e nove dias do mes de junho de mil e novecentos e setenta e nove, às dezessete horas, reuni-
ram-se nas dependências da agência local do Banco do Brasil S.
A., os funcionários da referida casa, com a finalidade de funda-
darem a "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BANCO DO BRASIL - AABEL" local.

Presidindo a reunião, o senhor Luiz Zanotto,
gerente da agência, relatou sucintamente as finalidades da a-
grupação a ser fundada, solicitando aos presentes, que em vo-
tação geral se pronunciassem a respeito. Como todos se manifes-
taram favoráveis à fundação da Associação, foi composta uma
comissão formada pelos funcionários JOSE ROBERTO FERREIRAS GON-
CALVES, EMIR PERON e ZENOC NICOLAU SCHNEIDER, encarregada de e-
laborar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta da-
ta, os Estatutos da referida Associação.

Para dar cumprimento ao que se trata, o sr. Presidente
da referida reunião, da qual foi lavrada a presente ata,
depois de lida e achada conforme, será assinada por
todos os presentes, desde já considerados "sócios fundadores".

Cidade: Cuiabá (MT), 29 de junho de 1979

[Signature]

JOSE ROBERTO FERREIRAS GONCALVES - presidente

[Signature]

JOSE ROBERTO FERREIRAS GONCALVES

[Signature]

EMIR PERON

[Signature]

LUIZ ZANOTTO

[Signature]

ZENOC NICOLAU SCHNEIDER

[Signature]

EMIR PERON

[Signature]

ELIAS JOSE BATISTA

[Signature]

PAULO JACQUES

CENTRO DE REGISTROS
OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAR DE CUIABÁ - MT.
Av. Antônio Vargas, 141 - Centro - CEP 05045-370
TELEFONO 65 3052-8609 - FAX (65) 65 3052-9054
Cópias Reprográficas Extraídas do Arquivo deste Ofício
Exatidão. Da que dá fé.

12 SET 2012

Notaria e Registradora



Ofício nº 484/CMDO/2018

Sinop - MT, 26 de Setembro de 2018.

A Senhora,

LUZIA APARECIDA NOTÁRIO

Presidente da AABB Sinop

Assunto: Solicitação

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria a possibilidade de disponibilizar a piscina desta renomada associação no dia **05 de Outubro de 2018, das 08h30min às 09h30min**, para que seja avaliado o tempo de natação dos Militares pertencentes ao 4º BBM, que concorrem à promoção no dia 02 de dezembro do corrente ano.

Certo de vossa proverbial atenção cumpra-se antecipar meus agradecimentos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


GIOVANLEGGERS – CEL. QOBM
Comandante Regional III/ 4º BBM



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR
3º COMANDO REGIONAL

DECLARAÇÃO

O Projeto Social Luz do Amanhã – Cultivando Segurança com Integração Social, de Coordenadoria da Polícia Militar, através de seu representante, o Sr.Cel PM Valter Luiz Razera, **DECLARA** para os devidos fins que a e **AABB – Associação Atlética do Banco do Brasil**, vêm sendo parceira desse Projeto Social, concedendo a utilização de suas piscinas para a prática de atividades aquáticas (natação), também cedendo quando necessário, outras partes de suas dependências estruturais, desde o ano de 2018.

Cordialmente

Sinop/MT 22 de Janeiro de 2019


Valter Luiz Razera – Cel PM
Comandante do 3º Comando Regional



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR
3º COMANDO REGIONAL

DECLARAÇÃO

O Pelotão de Força Tática do 3º Comando Regional em Sinop, através de seu representante, o Sr. Maj PM Joubert Rafael Lopes Sacramento, **DECLARA** para os devidos fins que a e **AABB – Associação Atlética do Banco do Brasil**, vêm sendo parceira desse Pelotão, concedendo a utilização de suas piscinas para a prática de atividades aquáticas (natação), também cedendo quando necessário, outras partes de suas dependências estruturais para algumas atividades físicas sempre que necessário for, que essa concessão vem ocorrendo há vários anos seguidos.

Cordialmente.

Sinop/MT 22 de Janeiro de 2019


Joubert Rafael Lopes Sacramento – Maj PM
Respondendo pelo Comando da Força Tática



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

ESTATUTO SOCIAL DA ABB SINOP-MT

Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP(MT), associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 29 de junho de 1979, com sede e foro na Rua das Caviunas, nº 1491, Setor Comercial, nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste Estatuto designada simplesmente Associação, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:

- I. funcionários do Banco do Brasil;
- II. aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- III. pessoas da comunidade;
- IV. dependentes econômicos dos associados.

Parágrafo único - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

- I. promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
- II. cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
- III. contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- IV. promover a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais;
- V. promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico;
- VI. promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional.

Art. 3º A Associação, por seus Dirigentes e Conselheiros, deverá observar as seguintes diretrizes de gestão:

- I. a Associação pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e para-atletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- II. na administração da Associação, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV. dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos à disposição para exame de qualquer associado.
- V. a aplicação integral de seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI. manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII. conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

- efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII. apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX. a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- X. a autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regimento próprio;
- XI. a fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XII. a alternância no exercício dos cargos de direção;
- XIII. a aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

- I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
- III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
- IV. BENEMÉRITOS – pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral para homologação.

§ 1º Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos;

§ 2º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial;

§ 3º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

§ 4º – Os requisitos básicos para a admissão, demissão e exclusão de associados são:

I – Admissão:

- a) Disponibilidade de vaga no quadro associativo, de acordo com a capacidade da Associação;
- b) Apresentação de documentos pessoais do associado e de seus dependentes, se for o caso, os quais serão indicados pela Associação, juntamente com o preenchimento de formulário específico;
- c) Pagamento de taxa de adesão, o que não configurará qualquer conotação patrimonial do novo associado com a Associação;
- d) Não estar com restrição anotada nos órgãos de proteção ao crédito.

II – Demissão (desligamento/desfiliação por iniciativa do associado):

- a) Apresentar requerimento por escrito à Associação;



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

- b) Devolver as carteirinhas do titular e dependentes;
- c) Quitar os débitos porventura pendentes de pagamento.

III – Exclusão:

- a) Inadimplência de até 3 (três) mensalidades;
- b) Apuração de falta em processo administrativo específico, em caráter confidencial;
- c) Oportunidade de defesa e de recurso concedida ao associado/dependente.

§ 5º – Demais requisitos e/ou condições para a admissão, demissão (desligamento/desfiliação) ou exclusão de associado, poderão constar consignadas no Regimento Interno da Associação."

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação;
- II. satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- III. zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
- IV. pagar em dia as mensalidades e contribuições aprovadas pelo órgão competentes da Associação, conforme suas atribuições;
- V. indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;
- VI. contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação alcance seus objetivos.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I. frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, observados os regulamentos específicos;
- II. participar das assembleias gerais;
- III. votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 7º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
- IV. solicitar através do manifesto conjunto de no mínimo 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos a convocação do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral;
- V. manifestar-se por escrito, junto ao Conselho de Administração, contra atos ou ações que, praticados por esse Conselho, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- VI. assistir às reuniões dos Conselhos da Associação, observados os respectivos Regimentos;
- VII. recorrer, ao Conselho de Administração, de penalidade que lhe tenha sido aplicada.

Art. 7º Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente Administrativo/Financeiro do Conselho de Administração e um suplente de Vice-Presidente.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º São os seguintes os órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, exceto os membros do Conselho de Administração, na qualidade de dirigente eleito para atuar efetivamente na titularidade da gestão executiva, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Os Membros do Conselho de Administração que recebam qualquer remuneração ou adicional advindos de situações de cessão integral ou liberação parcial pelo Banco do Brasil não farão jus à remuneração que se refere o parágrafo 1º.

§ 3º Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho;

§ 4º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em documentos próprios ou atas.

Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontram em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10º A convocação e instalação da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto, serão feitas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados cabendo-lhe, na forma deste Estatuto, dentre outros, deliberar sobre:

- I. destituição de administradores;
- II. alteração do Estatuto.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 11 - Para instalação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo o quórum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira. Em ambos os casos, a deliberação deverá ocorrer por maioria simples dos participantes, não podendo a Assembleia deliberar com menos de 10% dos associados.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

§ 1º Nos casos de alienação de imóvel da Associação, aquisição na forma tratada no Art. 51, extinção da Associação, destituição de membro de qualquer um dos Conselhos e Alteração de Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar:

- I. sem a maioria absoluta dos associados em primeira chamada; ou
- II. com menos de 10% dos associados na segunda chamada.

§ 2º Se após 15 (quinze) dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho de Administração as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

§ 3º Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 12 A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho de Administração, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

Art. 13 Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

- I. quadrienalmente, no decurso da segunda quinzena de novembro, para eleger, para mandato de quatro anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. anualmente, até a segunda quinzena de abril, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;
- III. anualmente, para apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;

Art. 14 Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

- I. apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- II. aprovar o Regimento Interno da Associação e de todos os conselhos, o Regulamento de Eleições e o Código de Ética;
- III. conceder e cassar títulos honoríficos;
- IV. aprovar a realização de despesas extraorçamentárias;
- V. apreciar propostas de aumento de mensalidades dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;
- VI. apreciar e aprovar proposta da remuneração de dirigentes prevista no § 1º do art. 8º deste Estatuto.
- VII. Deliberar sobre proposta de alienação de bens imóveis da Associação;
- VIII. autorizar a alienação de bens móveis da Associação de valor superior a 40 vezes o valor do salário mínimo nacional;
- IX. decidir sobre o afastamento de membro do Conselho de Administração.

Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das entidades a que eventualmente for filiada a Associação, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;
- II. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de Regulamento de Eleições, Código de Ética e Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- III. submeter à Assembleia Geral:
 - a) prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) realização de despesas extraorçamentárias;
 - c) proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão e a realização de despesas extraorçamentárias;
- IV. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de remuneração dos dirigentes, fundada sob o aspecto financeiro e orçamentário;
- V. convocar Assembleia Geral;
- VI. elaborar o Plano de Ação e o Orçamento Anual da Associação para o ano seguinte e submetê-lo, até a segunda quinzena de outubro, à apreciação da Assembleia Geral;
- VII. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais até o último dia útil do mês subsequente;
- VIII. submeter ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis e o Balanço anual da Associação até o último dia útil do mês de março;
- IX. divulgar as atividades da Associação;
- X. autorizar a contratação de serviços de qualquer natureza, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, podendo tal competência ser delegada, no todo ou em parte, a um membro do Conselho de Administração, mediante a formalização de "Ato de Delegação";
- XI. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, mediante consulta prévia ao Banco do Brasil e à FENABB;
- XII. conceder a admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;
- XIII. fixar o número de empregados da Associação e seus salários;
- XIV. autorizar a alienação de bens móveis da Associação considerados prescindíveis, de valor até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo nacional, cientificando os associados em Assembleia Geral;
- XV. encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a Associação:
 - a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) anualmente, os balanços, até a primeira quinzena de maio, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVI. submeter à Assembleia Geral manifestação de associado que trata o art. 6º, inciso IV.
- XVII. propor à Assembleia Geral, concessão e cassação de títulos honoríficos.
- XVIII. Instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de Advertência por escrito, Suspensão, Exclusão e Eliminação do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação da Assembleia Geral, o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

§1º Todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles membros que, vencidos na votação, registrarem justificadamente seu voto contrário à decisão aprovada.

§2º Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de atos de regular gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e deste Estatuto.

§3º É vedado ao Conselho de Administração firmar contrato, inclusive financeiro, em que o seu vencimento ultrapasse o dia 31 de dezembro do ano do término do seu mandato, sem a prévia anuência da Assembleia Geral para este fim convocada.

Art. 17 O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente e, no mínimo, de um Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e um suplente de Vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes de Vice-Presidente, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, no que concerne ao seu Presidente, será permitida 1 (uma) única recondução consecutiva, por meio de eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e, na falta deste, outro Vice-Presidente, desde que pertença à categoria de associados efetivos. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

§ 3º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente;

§ 4º Caso a vacância se dê no cargo de Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente da categoria de associados efetivos, que será convocado observada a ordem crescente de inscrição de associados efetivos dentro da chapa. Para os demais Vice-Presidentes a convocação dar-se-á segundo a ordem crescente de inscrição na chapa;

§ 5º Em caso de redução do Conselho a um membro, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros para composição total do Conselho;

§ 6º Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo;

§ 7º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos favoráveis e em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 8º A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

§ 9º Em caso excepcional, quando por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos os membros sucessores, ou os eleitos tiverem sofrido impedimento, serão nomeados interventores, conforme § 2º do art. 52 deste estatuto.

§ 10 No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho de Administração, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 8º deste artigo.

Art. 18 Ao Presidente compete:

- I. administrar a Associação com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos Conselhos e obedecer à Legislação vigente;
- II. representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- III. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- IV. realizar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração às de natureza extraordinária inadiáveis, ad referendum da Assembleia Geral;
- V. aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
- VI. em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, assinar os documentos que envolvam compromissos administrativos e financeiros;
- VII. elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- IX. aplicar as decisões do Conselho de Administração;
- X. nomear e exonerar diretores setoriais.

Art. 19 Aos Vice-Presidentes compete:

- I. exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da Associação;
- II. dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;
- III. substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;
- IV. assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;
- V. cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;
- VI. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;
- VII. elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. avaliar sugestões e pedidos de associados;
- IX. propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;
- X. avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
- XI. cuidar da formulação de estratégias e diretrizes da sua área de competência;



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

- XII. promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais da sua área;
- XIII. assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência;
- XIV. nomear e exonerar, ad referendum do Presidente, os diretores de sua área de atuação.

Art. 20 - Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pela Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Associação;
- III. emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- IV. solicitar reuniões do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
- V. determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
- VI. elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de seu Regimento Interno;
- VII. solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º O parecer sobre o balanço anual será enviado ao Conselho de Administração até 15 de abril de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias corridos, documentos, livros e balancetes da Associação.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

- I. 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos em Assembleia Geral; e
- II. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Banco do Brasil.

§ 1º Os membros indicados pelo Banco do Brasil não fazem parte da composição da chapa concorrente à eleição.

§ 2º A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 3º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 2º deste artigo;

§ 4º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

registro na chapa;

- II. se conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

§ 5º Quando o Conselho se reduzir a dois membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e
- II. no caso de conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

Art. 24 - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

- I. ordinárias, com periodicidade mensal;
- II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho serão aplicadas por seu Presidente.

Art. 25 Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;
- II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;
- III. empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

Capítulo IV DA ECONOMIA

Art. 26 - O patrimônio da Associação é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 27 - A vida financeira da Associação será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em documentos ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º O exercício financeiro da Associação será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º Obriga-se a Associação a aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 28 - Constituirão receitas da Associação:



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

- I. mensalidade dos associados e taxas de adesão.
- II. contribuições e doações;
- III. rendas eventuais e taxas diversas;
- IV. produto da alienação de bens;
- V. resultados de participação em convênios, contratos e parcerias;
- VI. resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;
- VII. resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII. receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas, respeitado o direito de propriedade do Banco do Brasil relativamente à sua marca;
- IX. receitas financeiras em geral;
- X. receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação, tais como, aluguéis, arrendamentos, locação de espaços, taxa de estacionamento e outras.

Art. 29 - Constituição despesas da Associação:

- I. pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II. pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III. aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV. gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V. gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI. custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII. pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação;
- VIII. as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX. custo das mercadorias adquiridas para comercialização.

Art. 30 - A Associação poderá ser beneficiária de auxílio e empréstimos financeiros concedidos pela FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Art. 31 As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

Art. 32 Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho de Administração e Fiscal.

§ 1º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente.

§ 2º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do presidente da Associação.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

§ 3º Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

Art. 33 - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

- I. para o Conselho de Administração; e
- II. para o Conselho Fiscal.

Art. 34 Os processos eleitorais assegurarão:

- I. colégio eleitoral constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado no sítio da Associação e afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados;
- IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação da Associação.

Parágrafo único – As eleições serão realizadas em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, conforme determinado no Regulamento de Eleições.

Dos requisitos

Art. 35 Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente Administrativo/Financeiro do Conselho de Administração e pelo menos um suplente de Vice-Presidente:

- I. ser associado na categoria EFETIVO há mais de 6 (seis) meses e estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI;
 - a) se funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar;
 - b) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;
 - c) se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 52, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes.
- II. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- III. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV. estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
- V. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VI. não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo único – Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso V e VI, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

Art. 36 - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações, respeitado, no que couber, o contido no Art. 35 deste Estatuto.

Capítulo VI DAS PENALIDADES

Art. 37 - O associado e seus dependentes tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições deste estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação:

- I. Advertência verbal
- II. Advertência por escrito
- III. Suspensão
- IV. Exclusão
- V. Eliminação

§ 1º - As comunicações aos associados serão sempre sigilosas e pessoais, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno da Associação.

Art. 38 - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros.

Art. 39 - A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 40 - É passível de pena de suspensão, o associado, seus dependentes e agregados que:

- I. reincidir em infração já punida com advertência, por escrito;
- II. praticar ato de indisciplina considerado grave;
- III. infringir disposições estatutárias;
- IV. ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação.
- V. desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros;
- VI. manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.

Parágrafo Único: A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 41 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar as mensalidades por período superior a 3 (três) meses.

§ 1º - A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito.

§ 2º - A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidade ficará a critério do Conselho de Administração.

Art. 42 - É passível de eliminação o associado que:



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

- I. reincidir em infrações referidas no Art. 40 deste Estatuto, que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;
 - II. for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
 - III. não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
 - IV. praticar atos de indisciplina considerados muito graves.
- Parágrafo único: O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo VII DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 43 Os associados de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da Associação, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno da AABB visitada.

Art. 44 - A Associação obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 45 - A Associação manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 46 - A Associação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I. repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II. ter transparência, ética e respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas, sociais, esportivas, culturais e negociais;
- III. fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- IV. estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 47 - Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral, assim definidos:

- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamento de Eleições;
- III. Código de Ética.

Parágrafo único – O Conselho de Administração elaborará outros regulamentos específicos, que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 48 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 49 - A Associação só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral e manifestação prévia da FENABB e do Banco do Brasil.

Parágrafo único – No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, para constituição e/ou manutenção



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às afiliadas da Federação.

Art. 50 - A alienação de bens imóveis da Associação e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida após manifestação da FENABB e do Banco do Brasil.

Art. 51 - A aquisição de imóvel para funcionamento da nova sede, com recurso proveniente de alienação total do patrimônio, fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral e prévia manifestação do Banco do Brasil e FENABB.

Art. 52 - Considerando-se que a Associação tem em sua denominação o nome “Banco do Brasil”, faculta-se ao Banco do Brasil ou à FENABB:

- I. promover ou solicitar auditoria, sempre que demandado pelos órgãos da Associação ou quando julgar necessário, nos negócios e nas atividades do clube e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- II. requerer dos órgãos competentes da Associação ação eficaz, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:
 - a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
 - b) malversação de bens ou de recursos;
 - c) risco de dilapidação do patrimônio;
 - d) dano às imagens da Associação, do CESABB, da FENABB ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação;
 - e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§1º Se as providências não forem adotadas, no prazo definido, o Banco do Brasil ou a FENABB poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos para fins de realização de ação disciplinar com direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo à Assembleia Geral, se for o caso, a cassação dos seus mandatos.

§ 2º Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, o Banco ou a FENABB poderá intervir na administração da Associação e nomear dois interventores para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3º Para os dirigentes afastados a Associação ou a FENABB procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo à Assembleia Geral para as providências cabíveis e ao Banco do Brasil no caso de funcionário da ativa.

Art. 53 - A Associação filiar-se-á à FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos.

Art. 54 - Nos termos do Código Civil vigente, a Associação não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações, ainda que ocorridos no estacionamento do clube, bem como de objetos depositados em armários, mesmo que locados para esse fim.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SINOP/MT

Rua das Caviúnas, nº 1491, Setor Comercial
CNPJ nº 14.937.361/0001-73 - Fundada em 29 de junho de 1979

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e seus mandatos ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato vigente.

Art. 56 Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 18 de abril de 2018, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Sinop/MT, 18 de abril de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Leldir Komelmu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0691/2019</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de melhorar o escoamento de água no cruzamento da Avenida André Maggi com a Avenida dos Tarumãs, no Bairro Jardim das Nações.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de melhorar o escoamento de água no cruzamento da Avenida André Maggi com a Avenida dos Tarumãs, no Bairro Jardim das Nações.

Segundo a moradora Sra. Maria Teganhe, essa indicação se faz necessária uma vez que estamos na época da chuva, e o acúmulo de água na via tem atrapalhado o trânsito de veículos, bem como a travessia de pedestres, comprometendo a segurança dos munícipes.

Registra-se que nas proximidades existe um “bueiro” que não possui escoamento para a água da chuva. Além disso, o desnível na pista não permite que a água acumulada nessa esquina chegue ao bueiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 20.02.2019

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>06912019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>070</u> / <u>2019</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de limpar e desobstruir as tubulações dos valetões localizados na Avenida dos Ingás e na Avenida dos Pinheiros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de limpar e desobstruir as tubulações dos valetões localizados na Avenida dos Ingás e na Avenida dos Pinheiros.

Essa indicação se faz necessária uma vez que as tubulações se encontram entupidas. Os valetões transbordam causando alagamentos no período chuvoso, além do lixo que é levado para a via, comprometendo a segurança dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20/02.2019

[Assinatura]
Ícaro Francio Severo
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Valdir Komdeu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>071</u> / 2019</p>
--	--	-----------------------------

AutoVEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder a recuperação e revitalização, com aplicação da lama asfáltica na avenida das Acácias, no trecho entre a a avenida das Figueiras e avenida das Palmeiras, entre outros trechos conforme especificado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder a recuperação e revitalização com aplicação da lama asfáltica nos seguintes trechos: avenida das Acácias entre a avenida das Figueiras e avenida das Palmeiras, nas ruas próximas a rotatória da avenida dos Flamboyants com avenida das Itaúbas, na avenida dos Tarumãs entre a avenida das Itaúbas e avenida dos Ingás, na avenida André Maggi no Jardim Imperial e nas ruas próximas a praça P 25 localizada no bairro Jardim Jequitibás. O asfalto nestes trechos encontra-se muito degradado, com diversos buracos, o que dificulta o fluxo do trânsito, por serem vias movimentadas. Além de danificar muitos veículos e expor a população a riscos de acidente. O nosso objetivo é que o serviço de lama asfáltica possa conservar essas vias melhorando o trânsito e gerando maior segurança a todos que utilizam essas ruas e avenidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2019 <i>Lebir Konder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>072</u> / <u>2019</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR ANTÔNIO BORTOLI

Indica à Exma. Sr^a Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de avaliar a viabilidade em efetuar suplementação de recursos para construção de uma academia ao ar livre no bairro Jardim Conquista.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr^a Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de avaliar a viabilidade em efetuar suplementação de recursos para construção de uma academia ao ar livre no bairro Jardim Conquista. O bairro possui aproximadamente mil famílias é bem afastado da região central e não há um local de lazer para as famílias praticarem caminhada e para as crianças brincarem. Próximo ao Jardim Conquista há mais dois bairros: Vitória Régia e Delta que juntos abrangem cerca de 4 mil pessoas, ou seja, essa academia atenderá 3 bairros que estão desassistidos na área de lazer. Há uma praça localizada no bairro Delta mas que está tomada pelo matagal, ela precisa de limpeza periódica e de iluminação para que os moradores voltem a /utilizá-la. Nesse sentido, peço a viabilidade desse remanejamento para construção de academia ao ar livre no bairro Jardim Conquista e limpeza e iluminação da praça localizada no bairro Delta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 0 FEV. 2019 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>073 1209</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel
Brolese – Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a necessidade de
recuperar as ruas do bairro Jardim Boa
Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar as ruas do bairro Jardim Boa Esperança, pois se encontram com buracos no asfalto devido as chuvas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 FEV. 2019 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>074</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES: LINDOMAR GUIDA, TONY LENNON, LUCIANO CHITOLINA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti– Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de fazer a construção de uma praça com quadras poliesportivas de volei e futsal, na região do Vila Mariana e Vila Santana.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti– Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de fazer a construção de uma praça com quadras poliesportivas de volei e futsal, na região do Vila Mariana e Vila Santana, com contrapartida das Emendas Impositivas dos Vereadores acima para esse fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

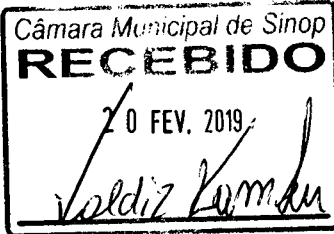
Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador- MDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 075 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

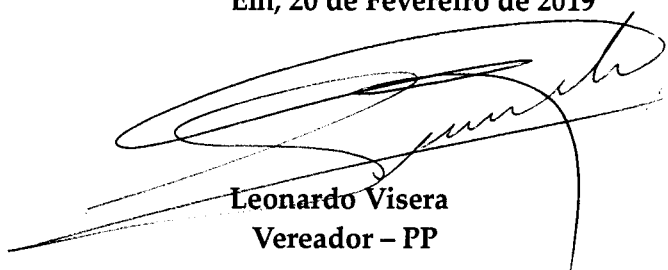
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar horizontalmente toda extensão da avenida André Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar horizontalmente toda extensão da avenida André Maggi.

A via em discussão tem uma importância destacada no município, por ser rota de tráfego para inúmeros condutores, uma vez que interliga a região Norte com a Sul, passando pelo centro. Devido a isso, a quantidade de veículos que transitam nela é imenso, o que faz ser extremamente necessária a sinalização viária. Em muitos trechos da avenida, vemos a falta dela e em outros, a que existia já está se desfazendo por falta de manutenção.

Exposta a situação, solicito que nosso pedido seja atendido com a máxima urgência, dando assim prioridade à segurança no trânsito. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

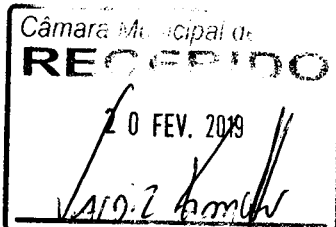
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Fevereiro de 2019**


**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 076 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da rua Rio Verde, no bairro Jd. Maria Vindilina I, neste município.

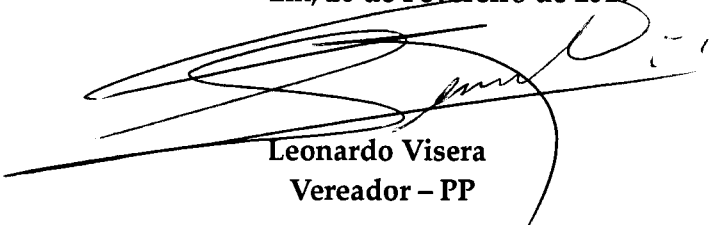
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica da rua Rio Verde, Jd. Maria Vindilina I, no município de Sinop-MT.

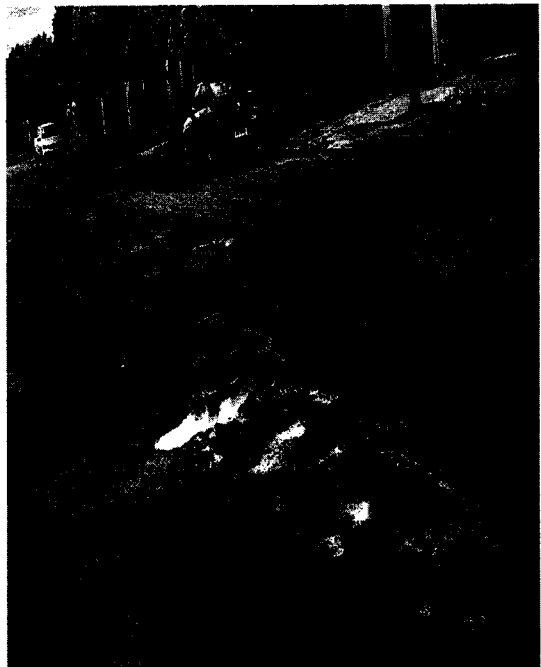
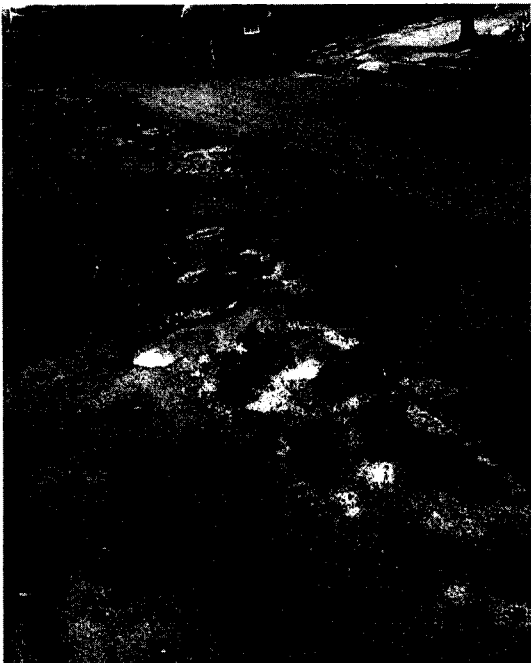
Moradores e condutores tem reclamado da malha asfáltica do logradouro em questão. A vis é a principal do bairro e muito movimentada, principalmente no horário de pico, por ser rota dos moradores do próprio bairro Residencial Daury Riva. Como pode ver nas fotos em anexo, a rua está tomada por grandes buracos que colocam em risco a vida de condutor. Buracos esses, que já foram tapados outras vezes por esta secretaria, mas voltou a se abrir.

Além desses buracos, a via, em quase toda sua extensão, está comprometida e cheia de desnível e infiltrações. Tais problemas só serão solucionados com o recapeamento total da malha. Diante disso, solicito que nosso pedido seja atendido.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Fevereiro de 2019**


**Leonardo Visera
Vereador - PP**





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 FEV. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>077</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Sr^a. Ivete Malmann, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia ao Sr^o. Gleison Pereira dos Santos, Coordenador de Obras da Energisa em Sinop/MT, a necessidade de manutenção na iluminação pública, com troca de lâmpadas, troca e instalação de reatores, limpeza geral no Bairro Alto da Glória, em sistema de mutirão e parceria Público-Privada, incluindo a Empresa de Energia - Energisa.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Sr^a. Ivete Malmann, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr^o. Gleison Pereira dos Santos, Coordenador de Obras da Energisa, em Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de que seja efetuado manutenção geral na iluminação pública, com troca de lâmpadas, poda de árvores, colocação de braços para lâmpadas, troca e instalação reatores. Bem como também organização de mutirão de limpeza geral em todo Bairro, através de parceria Público – Privada e Comunidade, onde nessa parceria solicitamos participação de representante da Empresa de Energia – Energisa, pela questão de efetuar desligamento da energia em alguns setores do Bairro, evitando assim maiores transtornos e risco de vida, na execução do trabalho. Haja vista as árvores entram em contato com os fios energizados ocasionando curtos e oferecendo riscos de incêndio e descargas elétricas aos moradores. A solicitação se faz necessária tendo em vista, que a iluminação pública, a manutenção de limpeza, são consideradas como necessidade básica para a população. Um outro ponto de vista é a questão de proporcionar maior segurança para todos os moradores daquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

[Assinatura]
Agnaldo do Alto da Glória
Vereador - PR